PREGÃO ELETRÔNICO N° 90010/2026	
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **DATA: 11/05/2026** **HORÁRIO: 10H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)** **LOCAL: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL** **UASG:323028**	
OBJETO:	Contratação de serviços de engenharia de reforma do telhado do Bloco J do Complexo Predial ANEEL/ANP, localizado em Brasília– DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
VALOR ESTIMADO:	R$ 1.122.501,56 (um milhão, cento e vinte e dois mil, quinhentos e um reais e cinquenta e seis centavos)
INSTRUMENTO CONTRATUAL:	Contrato
FORMA DE ADJUDICAÇÃO:	Por ITEM

REGISTRO DE PREÇOS: ( ) SIM (x) NÃO	**VISTORIA:** ( ) SIM (x) NÃO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP: ( ) SIM (x) NÃO	**RESERVA COTA ME/EPP:** ( ) SIM (x) NÃO
AMOSTRA OU DEMONSTRAÇÃO: ( ) SIM (x) NÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço	**MODO DE DISPUTA**: Aberto e Fechado

PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

- **Após a divulgação do Edital, até o horário limite para a abertura da sessão pública** : cadastrar a proposta de preços no Sistema Compras Governamentais.
- **Após a abertura do Pregão**: enviar a proposta e respectivos documentos solicitados até quatro horas úteis após a convocação pelo pregoeiro.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: podem ser enviados até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço comprasaneel@ aneel.gov.br.	**IMPUGNAÇÕES**: podem ser enviados em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente até às 23h59 do último dia desse prazo (horário oficial de Brasília - DF), para o endereço comprasaneel@ aneel.gov.br.

CONSULTA AO ANDAMENTO DO CERTAME: em https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras em 'Modalidade' selecionar 'Pregão', preencher: 'Unidade compradora' com a UASG 323028 e 'Número da Compra' com o número e ano do pregão

https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/pesquisa-publica

https://www.gov.br/aneel/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes

CONSULTA AO PROCESSO: em
https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/pesquisa-publica

https://www.gov.br/aneel/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes

OPERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: dias e horas úteis, nos períodos entre 8h00 e 12h00 e entre 14h00 e 18h00 (horário de Brasília/DF).

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS: em caso de discordância entre as especificações dos itens no CATMAT/CATSER e as especificações do Edital, prevalecerão as últimas.
ALERTAMOS QUE DEIXAR DE ENTREGAR OU DESISTIR DA PROPOSTA, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA LICITAÇÃO, OU NÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, PROVOCARÁ A ABERTURA DE PROCESSO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA VISANDO A APLICAÇÃO DE SANÇÕES AO LICITANTE, INCLUSIVE O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR POR ATÉ 6 ANOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DESTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO.

PREGÃO ELETRÔNICO
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026

Processo Administrativo n° 48500.033867/2025-01

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, CNPJ 02.270.669/0001-29, por meio do Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios nomeado pela Portaria nº 112, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2023, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 6.822, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 02 de maio de 2023, e de acordo com a autorização constante do Processo nº 48500.033867/2025-01 realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
Data da Sessão Pública: 11/05/2026
Hora Inicial : 10h00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de engenharia de reforma do telhado do Bloco J do Complexo Predial ANEEL/ANP, localizado em Brasília– DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:
2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.7.11. sociedades cooperativas;
2.7.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
2.7.13. pessoas físicas;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 .

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006 , estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025 , para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a

abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
item.
5.1.1. Valor expresso em Reais (R$).
5.1.1.1. Será permitido que o licitante cadastre o valor unitário de cada item e envie lances durante a fase de disputa do certame considerando até 4 casas decimais; porém, caso convocado para envio da proposta de preços escrita, o licitante deverá apresentar o valor total do item truncado em duas casas decimais.
5.1.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade

com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo de real)

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 . O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015 .
6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023 , e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025 ;
6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.21.2. empresas brasileiras;
6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 .

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio,

em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1. SICAF;
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992 , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs , o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.7.1. contiver vícios insanáveis;
7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.
7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
7.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
7.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
7.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
7.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 .
8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato

ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 , ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 4 (quatro) horas úteis, para:
8.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
8.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
9.2.1. Para formalização do instrumento contratual, o adjudicatário deverá:

9.2.1.1. Realizar a inscrição da empresa, como "Pessoa Contratada", no Cadastro Institucional da ANEEL, conforme prevê a Resolução Normativa ANEEL nº 1.004 de 08/02/2022, no link https://cda2.aneel.gov.br/public/home;

9.2.1.2. Realizar a inscrição do responsável pela assinatura do contrato com a ANEEL, como Usuário Externo SEI, no link https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/usuario-externo-sei;

9.2.1.3. Indicar Preposto para representá-lo durante a execução contratual, conforme modelo de documento incluso no link

https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/manuais-modelos-e-instrucoes/licitacoes-e-contratos

9.2.1.4. Apresentar a garantia da contratação, nas condições estabelecidas na cláusula “Garantia da contratação “ do Termo de Referência;

9.2.1.5. A indicação dos profissionais alocados, bem como a comprovação do atendimento de seus requisitos de qualificação, deverá ser efetuada nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e anexos .

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/pesquisa-publica ou diretamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em https://sei.aneel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
11.1.6. fraudar a licitação;
11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: comprasaneel@ aneel.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico http://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras
https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/pesquisa-publica
https://www.gov.br/aneel/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
13.11.1. Anexo I – Modelo de proposta de preços.
13.11.1.1. Anexo II – Minuta de Contrato.
13.11.1.1. Anexo III - Termo de Referência.

Brasília ,

(Assinado digitalmente)

ANDERSON VIERA MARTINS

Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: NOV/2025
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Código de Identificação Ger@AGU: 0354191775563588328

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Viera Martins**, **Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios**, em 17/04/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0334243** e o código CRC **E0B11F16**.

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

Gerência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - GLCC/SGA

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, com os quais concordamos plenamente, declaramos atender aos requisitos de habilitação exigidos e apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, válida por 90 (noventa) dias, contados da data prevista para sua entrega.

O preço ofertado abaixo é firme e irreajustável durante o prazo de validade, e inclui todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Declaramos ainda que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

O valor total estimado de nossa proposta para a contratação de serviços de engenharia de reforma do telhado do Bloco J do Complexo Predial ANEEL/ANP, localizado em Brasília– DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026 e seus anexos, é de R$ _____ (por extenso), definido conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Prestação de serviços de reforma do telhado do Bloco J do Complexo Predial ANEEL/ANP, localizado em Brasília – DF	19224	Unid.	1		

O detalhamento do valor total estimado é apresentado no Anexo I deste documento (Planilha Orçamentária).

(Local), de de 2026 .

(Representante Legal)
(Nome da Empresa)
(CNPJ) - (Endereço) - (e-mail - endereço eletrônico - telefone)

Anexo I à Proposta de Preços - Planilha Orçamentária

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - REFORMA DA COBERTURA BLOCO "J"							
ITEM	BANCO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (SEM BDI - R$)	TOTAL DIRETO (R$)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO				
1.1			SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1.1	SINAPI	98459	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	M2	179,70		R$ -
1.1.2	SINAPI	10775	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	4,00		R$ -

1.1.3	SINAPI	10776	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	4,00		R$ -
1.1.4	SINAPI	10776	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	4,00		R$ -
1.1.5	SINAPI	10779	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, P/ SANITARIO, C/ 5 BACIAS, 1 LAVATORIO E 4 MICTORIOS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	4,00		R$ -
1.1.6	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	2,88		R$ -
1.2			**ADMINISTRAÇÃO**				
1.2.1	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	264,00		R$ -
1.2.2	SINAPI	94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4,00		R$ -
1.2.3	SINAPI	93563	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4,00		R$ -
1.2.4	COTAÇÃO	COT-001	ART DE EXECUÇÃO DO OBJETO	UN	1,00		R$ -
						VALOR TOTAL DO TÓPICO 1	**R$ -**
2			**DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES**				
2.1			**DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES**				
2.1.1	COTAÇÃO	COT-002	REMOÇÃO DE PLACAS SOLARES COM REAPROVEITAMENTO	VB	1,00		R$ -
2.1.2	SINAPI	97647	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	1683,23		R$ -
2.1.3	SINAPI	97655	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	1683,23		R$ -
2.1.4	CPP	CPU-002	TRANSPORTE VERTICAL DE MATERIAL DE REMOÇÃO/DEMOLIÇÃO (ESTRUTURA METÁLICA E TELHAMENTO)	M2	1683,23		R$ -
2.1.5	SINAPI	97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	292,20		R$ -
2.1.6	SINAPI	CPU-003	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE MANTA ASFÁLTICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	320,45		R$ -
2.1.7	CPP	CPU-002	TRANSPORTE VERTICAL DE MATERIAL DE REMOÇÃO/DEMOLIÇÃO (CONTRAPISO)	M2	292,20		R$ -
2.1.8	CPP	CPU-002	TRANSPORTE VERTICAL DE MATERIAL DE REMOÇÃO/DEMOLIÇÃO (MANTA ASFÁLTICA)	M2	320,45		R$ -
2.1.9	SINAPI	106122	REMOÇÃO DE ENTULHO CLASSE A (ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSAS E CERÂMICOS) POR DUTO DE ENTULHO E ACONDICIONAMENTO FINAL EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA	M3	135,00		R$ -
						VALOR TOTAL DO TÓPICO 2	**R$ -**
3			**REGULARIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO**				
3.1			**REGULARIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO**				
3.1.1	SINAPI	87749	CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021	M2	292,20		R$ -
3.1.2	SINAPI	98546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=4MM. AF_09/2023	M2	422,85		R$ -
3.1.3	SINAPI	97087	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	M2	292,20		R$ -
3.1.4	SINAPI	87769	CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 4CM. AF_07/2021	M2	422,85		R$ -
3.1.5	SINAPI	98555	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	283,74		R$ -
						VALOR TOTAL DO TÓPICO 3	**R$ -**
4			**ESTRUTURA METÁLICA, TELHAMENTO E REINSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO**				
4.1			**ESTRUTURA METÁLICA E TELHAMENTO**				

4.1.1	SINAPI	92580	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS	M2	1683,23		R$ -
4.1.2	SINAPI	100721	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	M2	1683,23		R$ -
4.1.3	SINAPI	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	1683,23		R$ -
4.2			**REINSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO**				
4.1.1	SINAPI	COT - 004	REINSTALAÇÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO CONFORME PROJETO	VB	1,00		R$ -
						VALOR TOTAL DO TÓPICO 4	**R$ -**
5			**DEMAIS SERVIÇOS ACESSÓRIOS**				
5.1			**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**				
5.1.1	CCU	CPU-001	LIMPEZA PERMANENTE DE OBRA	MES	4,00		R$ -
5.1.2	CCU	90779	PROJETO " As Built" DE TODOS OS PROJETOS	H	28,00		R$ -
						VALOR TOTAL DO TÓPICO 5	**R$ -**
						VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	**R$ -**
					BDI (%)		**R$ 0,00**
					BDI REDUZIDO (%)		**R$ 0,00**
					VALOR TOTAL COM BDI		**R$ 0,00**

COMPOSIÇÃO DO BDI:

Parcela	%	1º Q/Médio/3º Q
AC		
DF		
R		
S+G		
I		
COFINS		
PIS		
ISS		
CPRB		
L		
BDI		

COMPOSIÇÃO DO BDI DIFERENCIADO:

Parcela	%	1º Q/Médio/3º Q
AC		
DF		
R		
S+G		
I		
COFINS		
PIS		
ISS		
CPRB		
L		
BDI DIFERENCIADO		

Onde:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;

S: taxa representativa de seguros;

R: taxa representativa de Riscos;

G: taxa representativa de garantias;

DF: taxa representativa de despesas financeiras

L: taxa representativa de lucro;

I: taxa representativa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

(Local), de de 2026 .

_____

(Representante Legal)
(Nome da Empresa)
(CNPJ) - (Endereço) - (e-mail - endereço eletrônico - telefone)

_____

Orientações para o preenchimento do Anexo I ao Modelo de Proposta de Preços - Planilha Orçamentária:

i. Para facilitar a análise da proposta, o licitante deverá preencher a Planilha Orçamentária utilizando o arquivo eletrônico de extensão .XLS (EXCEL), disponibilizado junto a este Edital de Pregão Eletrônico, acessando o endereço https://www.gov.br/aneel/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes-eletronicos/2026 e clicando nos documentos relativos ao certame licitatório.

ii. Observar os valores máximos admitidos para efeito de aceitabilidade da proposta, considerando o disposto na Edital e anexos, bem como na legislação pertinente;

iii. Realizar o preenchimento indicando a marca dos materiais e equipamentos a serem fornecidos;

iv. Os possíveis custos com Administração Local, instalação de canteiro, mobilização e desmobilização, se a licitante entender aplicáveis, devem constar na planilha, mas não podem ser embutidos no BDI;

v. Os tributos IRPJ e CSLL não podem integrar o cálculo do BDI, nem serem considerados na planilha;

vi. Com base na Súmula 253/2010-TCU e no Decreto 7.983/2013, para a elaboração do orçamento foi aplicado o BDI reduzido para os seguintes itens (conforme Anexo II do Termo de Referência - Planilha Orçamentária):

ITEM	***DESCRIÇÃO***
4.1.1	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS
4.1.3	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019
3.1.4	CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 4CM. AF_07/2021

vii. O BDI deve ser calculado conforme abaixo:

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1\right] x100$$

AC = taxa de rateio da Administração Central

S = taxa representativa de Seguros

G = taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital

DF = taxa representativa das despesas financeiras

L = Lucro

I = taxa representativa dos impostos (PIS, COFINS, ISS e CPRB)

CPRB = Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta

ACÓRDÃO 2369/2011 - TCU - PLENÁRIO

Parcela	***%***	***1º Q/Médio/3º Q***
AC		
DF		
R		

S+G		
I		
COFINS		
PIS		
ISS		
CPRB		
L		
BDI		

viii. Os percentuais de BDI da proposta de preços apresentada são de inteira responsabilidade do licitante, apesar de obrigatória a observância dos itens anteriores e demais normas pertinentes.

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026 - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS DE ENGENHARIA NÃO CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Processo Administrativo n° 48500.033867/2025-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA–ANEEL E .....

A(O) AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede no(a) SETOR DE GRANDES AREAS NORTE - QUADRA, 603, MODULO J bairro ASA NORTE, na cidade de BRASILIA/DF, CEP 70830030, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29, neste ato representado(a) pelo(a) Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, Anderson Viera Martins, nomeado pela Portaria nº 112, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2023, e de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 6.822, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 02 de maio de 2023 , portador da Matrícula Funcional nº 1884122 , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, , conforme _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.033867/2025-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão nº 90010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço(s) de engenharia de reforma do telhado do Bloco J do Complexo Predial ANEEL/ANP, localizado em Brasília– DF, nos termos da tabela abaixo, por escopo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Prestação de serviços de reforma do telhado do Bloco J do Complexo Predial ANEEL/ANP, localizado em Brasília – DF	19224	Unid.	1		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. 4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 mes(es) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ () .

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou

parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual

pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

9.25.2.O preposto deverá ser de fácil acesso à equipe de fiscalização da CONTRATANTE para a tomada de providências visando a solução de problemas em tempo hábil e, sem prejuízo de outras atribuições definidas em edital, deverá, quando cabível, participar de reuniões, receber orientações e diligências, encaminhar, responder e decidir questões relacionadas às disposições contratuais.

9.25.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is): nas instalações do CONTRATANTE.;

9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

9.37. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.38. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.39. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.40. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.41. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.42. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.43. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.44. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.45. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade ;

9.46. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.47. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.48. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.49. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

9.49.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.49.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.49.3. florestas plantadas;

9.49.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.50. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.50.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.50.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.50.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.50.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.51. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na

Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.51.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.51.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.51.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.51.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.51.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.51.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.51.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.51.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.52. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.52.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.52.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.53. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.54. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.55. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.56. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta

no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, devendo ambas as partes adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais tratados, nos termos do art. 46 da LGPD.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13. O CONTRATADO deverá implementar meios práticos que possibilitem aos titulares exercer seus direitos previstos no art. 18 da LGPD, mediante comunicação ao CONTRATANTE, especialmente quanto a solicitações de acesso, retificação, anonimização, portabilidade, eliminação ou informação sobre o uso de seus dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato , e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: Superintendência de gestão Administrativa, Financeira e de Contratações - SGA;

II) Fonte de recursos: 1052 – Recursos Livres da UO – ANEEL;

III) Programa de trabalho: 173454 - Administração da Unidade ;

IV) Elemento de despesa: 4.4.90.51-Obras e instalações;

V) Plano interno: 14.1.4 Adequar as instalações do complexo ANEEL/ANP (SGA);

VI) Nota de empenho: 00000;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária de Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

.....

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL

Anderson Viera Martins

Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

.....

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1-

2-

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato para Licitações - SERVIÇOS DE ENGENHARIA NÃO CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: NOV/2025

Código de Identificação Ger@ AGU: 97d6121775564287239

Código Ger@ do Edital : 0354191775563588328

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026 - APÊNDICE - TERMO DE REFERÊNCIA

O Anexo III deste Edital corresponde ao Termo de Referência - TR nº 25/2026 (protocolo SEI nº 0324129), que apresenta as características do objeto a ser contratado e os requisitos para a execução e a contratação e está reproduzido integralmente nas páginas a seguir.

Ressalte-se que também integra o referido processo de contratação o Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 5/2026 (protocolo SEI nº 0289412), que subsidiou o planejamento inicial da contratação.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), vinculados à UASG 323028, e nos endereços eletrônicos https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras

E

https://www.gov.br/aneel/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes .

Para a consulta processual, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/pesquisa-publica

AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - DF

Termo de Referência 25/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2026	323028-AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - DF	EYDI DA COSTA CESARIO	01/04/2026 11:50 (v 0.10)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	3/2026	48500.033867/2025-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 48500.033867/2025-01)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de engenharia de reforma do telhado do Bloco J do Complexo Predial ANEEL/ANP, localizado em Brasília – DF , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Prestação de serviços de reforma do telhado do Bloco J do Complexo Predial ANEEL /ANP, localizado em Brasília – DF	19224	Unid.	1	1.122.501,56	1.122.501,56

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 5/2026 (SEI 0289412), apêndice deste Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses** contados da **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 5/2026, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual/**2026**, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 02270669000129-0-000001/2026;
II. Data de publicação no PNCP: 12/05/2025;
III. Id do item no PCA: 111;
IV. Classe/Grupo: 541 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO DOS EDIFÍCIOS;
V. Identificador da Futura Contratação: 323028-3/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Anexos I, II, III e IV do Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

4.1.2 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

4.1.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.

4.1.2.2.Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

4.1.2.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

4.1.2.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

4.1.2.5. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc., sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.

4.1.2.6. Recolhimento e o adequado descarte de lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista, originárias da contratação, quando cabível, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 14 do Decreto nº 10.936/2022, e legislação correlata.

4.1.2.7. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

4.1.2.8. A CONTRATADA deverá repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

4.1.2.9. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

4.1.2.10. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

4.1.2.11. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

4.1.2.12. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010.

4.1.2.13. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

4.1.2.14. A CONTRATADA deverá desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

4.1.2.15. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e os frascos de aerossol em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação final ambientalmente adequada de acordo com o município de Brasília-DF.

4.1.2.16. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos.

4.1.2.17. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

Indicação de marcas ou modelos

4.2 O Anexo I do Termo de Referência traz indicação de marca(s), característica(s) e modelo(s) que foram utilizados como referência para a elaboração do projeto e do orçamento. Visando garantir o melhor resultado da prestação de serviço, a Contratada deverá disponibilizar equipamentos e dispositivos compatíveis, com desempenho, qualidade e produtividade similares ou superiores àquelas mencionadas.

Subcontratação

4.3 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.4 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.4.1 Estrutura metálica e telhamento.

4.5 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.5.1 Remoção de placas solares com reaproveitamento;

4.5.2 Reinstalação do sistema fotovoltaico.

4.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.10 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.10.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.11 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato

4.11.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.11.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.11.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.11.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.12 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.13 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.14 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.15 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.15.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.16 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.16.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.16.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.16.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.17 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.19 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.20 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.20.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.20.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.21 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.21.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.21.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.22 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.23 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.24 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.25 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.26 Não há necessidade de realização OBRIGATÓRIA da avaliação prévia do local de execução dos serviços. **CONTUDO, CASO O LICITANTE ENTENDA NECESSÁRIO, PODERÁ REALIZAR, ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA ABERTURA DO CERTAME, VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA**, na qual será acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento, exclusivamente pelo e-mail servicos@aneel.gov.br

4.26.1 Face ao vulto dos serviços e da necessidade de a ANEEL dispor de tempo hábil para dirimir possíveis dúvidas após a vistoria, as quais deverão ser repassadas a todos os interessados, justifica-se o prazo limite em relação à data da licitação.

4.27. Para a realização da VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

4.28. A não realização da VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: de imediato à assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: conforme Anexos I, II, III e IV do Termo de Referência.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: conforme Anexo III do Termo de Referência;

5.1.4. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma de trabalho estabelecido pela Contratada, em consonância com o cronograma de execução dos serviços definido pela Contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: no Complexo predial ANEEL/ANP, localizado no SGAN 603, módulos H, I e J, Asa Norte, Brasília - DF, telefone: 2192-8600 ;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: As escalas de trabalho serão estabelecidas pela Contratada e analisadas e aprovadas pela Fiscalização, devendo ser distribuídas dentro do período das 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas), todos os dias da semana. Aos sábados, domingos e feriados, ou após o horário de expediente, será admitida a presença de funcionários previamente autorizados pela Fiscalização, desde que isso não implique em riscos à segurança do edifício ou atrasos na execução dos serviços.

5.3.1 A critério da Administração, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se, por outro lado, a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no ato convocatório ou termo de referência.

5.4. O dimensionamento e a qualificação da equipe de profissionais para a execução dos serviços ficarão a cargo da Contratada, devendo atender o plano de construção estabelecido e demais requisitos do Termo de Referência, dentre eles as disposições do item 6 do Anexo I, referentes à manutenção do Responsável Técnico e do Mestre de Obras no local da execução.

Rotinas a serem cumpridas

5.5 A execução contratual observará as rotinas descritas nos Anexos I, II, III e IV do Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e Anexos, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. A metodologia utilizada para definição dos quantitativos necessários para a execução dos serviços está devidamente fundamentada pelo Anexos I, II e IV do Termo de Referência;

Especificação da garantia do serviço

5.8 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, e obedecerá às seguintes disposições, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente:

5.8.1 **Para os serviços de reforma do telhado, a garantia deverá ser de 5(cinco) anos**, abrangendo defeitos que causem infiltrações, queda de telhas ou comprometimento da estrutura;

5.8.1.1.A preservação do telhado é essencial para o regular andamento das atividades no Complexo ANEEL/ANP; busca-se sinalizar a obrigatoriedade de adequação da execução e coibir incidentes posteriores causados por imperícia ou negligência por parte do Contratado;

5.8.2. **Para os serviços de instalação dos painéis solares, a garantia deverá ser de 1 (um) ano**, excetuados os painéis preexistentes que serão objeto de desinstalação e posterior reinstalação, cuja garantia se restringirá exclusivamente à correta execução dos serviços de manuseio, fixação e conexão elétrica, não respondendo a Contratada por vícios intrínsecos, defeitos de fabricação ou perda de eficiência decorrentes do uso anterior;

5.8.2.1. **Eventuais perfurações no telhado, decorrentes da instalação dos painéis**, que venham a causar vazamentos serão enquadradas como afetação da solidez e segurança da obra, sujeitando-se, portanto, ao prazo de **garantia de 5 (cinco) anos;**

5.8.2.2. Previamente à desinstalação dos painéis solares para o início da reforma, de acordo com o Cronograma de Execução, **a Contratada e a Fiscalização do Contrato deverão realizar vistoria técnica conjunta para atestar o estado de conservação, a integridade física e o pleno funcionamento dos equipamentos existentes**, cujo resultado será formalizado em **Termo de Vistoria e Inventário, acompanhado de registro fotográfico;**

5.8.3. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à execução dos serviços ou aos equipamentos fornecidos, nos termos previstos pela legislação e neste Termo de Referência, sempre que houver solicitação e sem ônus para a Contratante.

5.8.4. A garantia será prestada com vistas a manter as instalações e os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sempre que houver solicitação e sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva das instalações/bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias, bem como a substituição de equipamentos/peças, quando aplicável.

5.8.7. Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser prestados mediante deslocamento de técnico às instalações do complexo ANEEL/ANP, ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

5.8.8. Os equipamentos/peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores.

5.8.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos equipamentos/peças que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.8.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.8.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.8.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.8.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.9.A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.7.1. O preposto deverá ser de fácil acesso à equipe de fiscalização da CONTRATANTE para a tomada de providências visando a solução de problemas em tempo hábil e, sem prejuízo de outras atribuições definidas em edital, deverá, quando cabível, participar de reuniões, receber orientações e diligências, encaminhar, responder e decidir questões relacionadas às disposições contratuais.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1 Medição dos serviços executados: serão realizadas medições detalhadas, para quantificar os serviços, materiais e equipamentos efetivamente executados, após a conclusão de cada etapa, conforme exposto no cronograma de execução físico financeiro (Anexo III do Termo de Referência);

7.5.2 Avaliação da qualidade dos serviços executados, e

7.5.3 Validação da medição.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a conclusão das etapas constantes do Cronograma de Execução, conforme Anexo III do Termo de Referência .

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.39. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.39.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.39.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Reajuste

7.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, tendo por base as planilhas referenciais, inclusas no Anexo II deste Termo de Referência .

7.40.1 Considera-se como data do orçamento estimado a data de assinatura do Relatório da Pesquisa de Preços – Estimativa do valor da contratação (SEI 0319867);
7.40.2 Os valores apresentados nas planilhas referenciais foram coletados nas seguintes fontes: SINAPI: janeiro /2026; propostas de fornecedores e cotações de sítios da internet: fevereiro a março/2026.

7.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Custo da Construção – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A30]

7.48.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.48.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5**% (**meio** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **20**% (**vinte** por cento) a **30%** (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **20**% (**vinte** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **15**% (**quinze** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5**% (**cinco** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **10**% (**dez** por cento) a **25**% (**vinte e cinco** por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO , sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO .

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.2.1. Justificativa para o regime de execução: na presente contratação a empreitada por preço unitário é o regime de execução mais adequado, uma vez que os quantitativos que compõem o objeto não podem ser previamente definidos com total precisão, havendo probabilidade de que surjam interferências não previstas ao logo da execução dos serviços; a execução se dará de acordo com a necessidade observada, mediante medições periódicas quantificando os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos. Dessa forma, os riscos do contratante em relação a diferenças de quantitativos são menores. (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator ministro Valmir Campelo, 31.7.2013; Enunciado Consultivo PGF n. 93).

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12. No certame não será permitida a participação de:

9.12.1. pessoas físicas, dado que a contratação exige capital social mínimo e estrutura mínima, como equipamentos, instalações e equipe de profissionais e corpo técnico para a execução do objeto, incompatíveis com essa natureza profissional;

9.12.1. consórcios, conforme justificativa incluída no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – TJTR (SEI nº 0319794);

9.12.3. cooperativas, conforme justificativa incluída no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – TJTR (SEI nº 0319794).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de **10%** do **valor total estimado da contratação.**

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.28. Justificativa para os requisitos de qualificação econômico-financeira: considerando-se a essencialidade da conclusão dos serviços para o funcionamento regular do órgão, é recomendável a contratação de empresa com boa situação econômico-financeira.

Qualificação Técnica

9.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade;

9.29.1. No caso de a licitante possuir CREA e/ou CAU de outra localidade do país, deverá apresentar visto do respectivo conselho no Distrito Federal, em plena validade, até a data de formalização do contrato

9.29.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1 contrato(s) que comprove(m) a prestação de serviços de estrutura metálica e de telhamento, em edificações não residenciais, considerando o fornecimento e a instalação de trama de aço composta por terças para telhados de, no mínimo, 2 (duas) águas, com área construída de, no mínimo, 600 (seiscentos) m²;

9.31. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.37. Justificativa para os requisitos de qualificação técnica operacional: a qualificação técnica exigida busca garantir a participação de empresa licitante com experiência comprovada na prestação de serviços de engenharia correspondentes à parcela de maior vulto da presente contratação, em quantitativo mínimo limitado a 50% do objeto, conforme recomendado pela jurisprudência.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.38.1. Engenheiro civil ou Arquiteto: serviços de instalação de trama de aço composta por terças, para telhados de, no mínimo, 2 (duas) águas;

9.38.2. No caso da apresentação de mais de um profissional para atendimento das subcláusulas supracitadas, não é necessário que cada um apresente atestado ou CAT para todos os serviços, porém, a soma das comprovações dos profissionais apresentados deve englobar todas os serviços exigidos

9.38.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração[A33] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41. Será obrigatória a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) apresentado(s) com o licitante até o momento da formalização do contrato.

9.41.1 O vínculo do profissional com o licitante deverá ser comprovado por vínculo societário, trabalhista, ou contratual, quais sejam: por meio do contrato social, se nela o profissional constar como sócio; pela certidão de registro do licitante no referido Conselho Profissional, se nela constar o nome do profissional indicado; pelo registro do profissional como empregado do licitante em documentos citados na legislação trabalhista, como Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Trabalho; ou por contrato de prestação de serviços firmado, por escrito, entre o profissional indicado e o licitante.

9.41.2. Para comprovação de escolaridade, somente serão válidos certificados de conclusão, ou declarações escolares reconhecidos ou emitidos por entidades reconhecidas pelo Ministério de Educação.

9.42. Justificativa para os requisitos de qualificação técnico-profissional: A qualificação técnica exigida busca garantir que os serviços contratados sejam conduzidos por profissionais com conhecimentos consolidados na parcela de maior vulto da presente contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.43. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 1.122.501,56 (um milhão, cento e vinte e dois mil, quinhentos e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. A metodologia utilizada para a definição do orçamento estimado está explicada no Relatório da Pesquisa de Preços – Estimativa do valor da contratação (SEI 0319867).

10.3. Justificativa da alteração do valor estimado em relação ao Estudo Técnico Preliminar nº 5/2026 (SEI 0289412): O valor estimado foi alterado porque no Termo de Referência foram adotados os valores do SINAPI sem desoneração, da tabela de janeiro/2026, por serem financeiramente mais vantajosos para a administração, e foi aplicado o BDI Reduzido para os materiais e equipamentos mais relevantes; além disso, a estimativa de preços de itens não encontrados no SINAPI tomou por base pesquisa com fornecedores e sítios de internet, realizada de fevereiro a março de 2026.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/unidade: Superintendência de gestão Administrativa, Financeira e de Contratações - SGA;
II. Fonte de recursos: 1052 – Recursos Livres da UO – ANEEL;
III. Programa de trabalho: 173454 - Administração da Unidade ;
IV. Elemento de despesa: 4.4.90.51-Obras e instalações; e
V. Plano interno: 14.1.4 Adequar as instalações do complexo ANEEL/ANP (SGA).

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1.O Anexo I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133 /2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024) não é aplicável ao presente Termo de Referência.

2.A exclusão do anexo não foi feita em função da impossibilidade de sua eliminação no sistema Compras Governamentais.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

1.O Anexo II - Termo de Ciência e Concordância não é aplicável ao presente Termo de Referência.

2.A exclusão do anexo não foi feita em função da impossibilidade de sua eliminação no sistema Compras Governamentais.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE Nº 2200/2025 - SGA/ANEEL (SEI nº 0234932)

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE RORIZ MELO
Data: 02/04/2026 09:52:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXANDRE RORIZ MELO

Técnico Administrativo/SGA-Integrante Técnico/EPC

Despacho: DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE Nº 2200/2025 - SGA/ANEEL (SEI nº 0234932)

PAULO ROBERTO GOMES PARENTE

Analista Administrativo/SGA - Integrante Requisitante/EPC

Assinou eletronicamente em 01/04/2026 às 11:50:43.

Despacho: DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE Nº 2200/2025 - SGA/ANEEL (SEI nº 0234932)

EYDI DA COSTA CESARIO

Analista Administrativa/SGA-Integrante Administrativa/EPC

Assinou eletronicamente em 01/04/2026 às 09:30:13.

Despacho: Como autoridade competente (Portaria ANEEL nº 6.822/2023), aprovo e acordo com este documento.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCISCO JOSE PEREIRA DA SILVA
Data: 02/04/2026 12:24:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANCISCO JOSE PEREIRA DA SILVA

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SGA/ANEEL

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I do TR - Memorial Descritivo.pdf (286.42 KB)
- Anexo II - Anexo II do TR - Planilha Orcamentaria.pdf (2.43 MB)
- Anexo III - Anexo III do TR - Cronograma Fisico-Financeiro.pdf (448.67 KB)
- Anexo IV - Anexo IV do TR - Projeto.docx (161.5 KB)
- Anexo V - Anexo V do TR - Instrumento de Medicao de Resultado (IMR).docx (162.16 KB)
- Anexo VI - Anexo VI do TR - Procedimentos de responsabilidade administrativa.docx (217.41 KB)
- Anexo VII - Anexo VII do TR - Relatorio da Pesquisa de Precos.docx (159.61 KB)
- Anexo VIII - Anexo VIII do TR - Apendice - Estudo Tecnico Preminar.docx (159.23 KB)

Anexo I do Termo de Referência - Memorial Descritivo

MEMORIAL DESCRITIVO

REFORMA DA COBERTURA DO BLOCO “J”
DO PRÉDIO DA ANEEL – BRASÍLIA/DF

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS....3

2. INTERPRETAÇÃO DE DOCUMENTOS FORNECIDOS....3

3. DESCRIÇÃO GERAL DA OBRA....4

4. DISPOSIÇÕES GERAIS....4

5. SERVIÇOS PRELIMINARES....5
5.1. INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS....6
5.2. PLOTAGEM E CÓPIA DE PROJETOS....6
5.3. DESPESAS LEGAIS, LICENÇAS E TAXAS....6

6. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA....7
6.1. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA....7
6.2. MESTRE DE OBRAS....7
6.3. LIVRO DE ORDENS E OCORRÊNCIAS....7

7. DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES....8
7.1. REMOÇÃO DAS PLACAS SOLARES COM REAPROVEITAMENTO....8
7.2. REMOÇÃO DAS TELHAS E DE TRAMA METÁLICA EXISTENTES COM BOTA-FORA....11
7.3. DEMOLIÇÃO DO CONTRAPISO DE PROTEÇÃO MECÂNICA DA IMPERMEABILIZAÇÃO EXISTENTE....12
7.4. DEMOLIÇÃO DA MANTA ASFÁLTICA EXISTENTE....13
7.5. TRANSPORTE VERTICAL DE MATERIAL DE REMOÇÃO/DEMOLIÇÃO....15

8. REGULARIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO....16
8.1. CONTRAPISO DE REGULARIZAÇÃO COM CAIMENTOS....16
8.2. IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA....18
8.3. IMPERMEABILIZAÇÃO DOS RUFOS DE CONCRETO EXISTENTES COM ARGAMASSA POLIMÉRICA....20

9. ESTRUTURA METÁLICA, TELHAMENTO E REINSTALAÇÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO....22
9.1. ESTRUTURA METÁLICA....22
9.2. TELHAMENTO....23
9.3. REINSTALAÇÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO....24
9.4. ESTUDO DE CARGAS EXTRAS NA ESTRUTURA....26

10. LIMPEZA DA OBRA E AS BUILT DE PROJETOS....27
10.1. LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA....27
10.2. RETIRADA DE ENTULHOS....27

10.3. AS-BUILT DOS PROJETOS.....28
11. NOTAS E OBSERVAÇÕES.....28

MEMORIAL DESCRITIVO – REFORMA DA COBERTURA DO BLOCO "J" DO COMPLEXO ANEEL NO DF

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente memorial descritivo de procedimentos estabelece as condições técnicas mínimas a serem obedecidas na execução das obras e serviços relativos reforma da cobertura do bloco "J" do complexo ANEEL/DF. Os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos, seguindo as normas técnicas da ABNT e constituirão parte integrante dos contratos de obras e serviços.

A planilha orçamentária descreve os quantitativos, como também valores em consonância com os projetos básicos fornecidos. Este memorial tem como objetivo complementar e/ou esclarecer as informações contidas no Projeto de Reforma e nas planilhas quantitativas.

É de responsabilidade da empresa licitante/executante verificar e apontar discrepâncias nos projetos para que sejam corrigidas, sob pena de ter que concluir a execução arcando com as mesmas se não forem apontadas.

Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir.

Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo, ainda, satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

Ficará a critério da fiscalização, impugnar parcial ou totalmente qualquer trabalho que esteja em desacordo com o proposto nas normas, como também as especificações de material e do projeto em questão conforme seja o caso. Toda e qualquer alteração do projeto durante a obra deverá ser feita mediante consulta prévia da fiscalização.

A obra será executada nas seguintes etapas de serviços:

- SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO;
- DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES;
- REGULARIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO;
- ESTRUTURA METÁLICA, TELHAMENTO E REINSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTÁICO;
- DEMAIS SERVIÇOS ACESSÓRIOS.

2. INTERPRETAÇÃO DE DOCUMENTOS FORNECIDOS

A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos Projetos e às Especificações,

não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento prévio da FISCALIZAÇÃO. Os Projetos, o Memorial Descritivo e a Planilha são complementares entre si, devendo as eventuais discordâncias serem resolvidas pela FISCALIZAÇÃO, com a seguinte ordem de prevalência:

- Em caso de divergência entre projetos e planilha, deverá ser consultada a FISCALIZAÇÃO e/ou os autores dos projetos;
- Em caso de divergência entre projetos de escalas diferentes, prevalecerá sempre a de maior escala;
- Em caso de divergência entre os projetos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
- Em caso de divergência entre cotas e suas dimensões em escala, prevalecerão sempre a primeira.

3. DESCRIÇÃO GERAL DA OBRA

DADOS DA OBRA:

Obra: Reforma da cobertura do bloco J do complexo ANEEL/DF;

Local: SGAN 603, I e J - Asa Norte, Brasília - DF, 70830-110;

Contratante: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

DADOS ARQUITETÔNICOS:

Área de reforma total: 2.101,13 m².

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

A empresa CONTRATADA deverá obedecer às normas estabelecidas pelos Conselhos Federal e Regional de Engenharia e Arquitetura pertinentes a execução da Placa de Obra. Deverão ainda ser colocadas placas de todas as empresas envolvidas no empreendimento.

A placa indicativa da obra deverá ser executada respeitando rigorosamente às referências cromáticas, as dimensões, os tipos de letra e os logotipos do modelo apresentado pela CONTRATANTE.

É de responsabilidade da CONTRATADA manter no canteiro de obras um escritório apropriado para a manutenção e o estudo dos projetos, das especificações, dos orçamentos e do cronograma. O mobiliário e os aparelhos necessários ao canteiro de obras ficarão a cargo da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., devidamente paga, de todos os profissionais de nível superior envolvidos na execução da obra.

Deverá ser mantido na obra, um Diário de Obra atualizado, onde serão anotadas todas as decisões tomadas pela FISCALIZAÇÃO, bem como os acidentes de trabalho, dias de chuva e demais ocorrências relativas à obra.

Será obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI's por todos os funcionários envolvidos diretamente com a obra.

Deverá ser garantida a segurança das propriedades vizinhas, dos edifícios e das áreas do entorno.

Todos os materiais e suas aplicações deverão obedecer ao prescrito nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, aplicáveis e específicas para cada caso. Em caso de dúvida, a CONTRATADA deverá consultar a FISCALIZAÇÃO e/ou o Autor do Projeto, para que sejam sanadas antes da execução do serviço.

Na existência de serviços não discriminados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após a aprovação da FISCALIZAÇÃO. A omissão de qualquer procedimento ou norma constante deste Memorial ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os serviços, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as Normas da ABNT vigentes e as recomendações dos fabricantes.

O local da implantação da obra de reforma não poderá interferir com as movimentações horizontais e verticais dos materiais, equipamentos e pessoal, ao mesmo tempo deve assegurar o controle da obra e facilidade de acesso de funcionários e visitantes.

Toda a área do canteiro de obras deverá ser sinalizada, através de placas, indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes. Instalações apropriadas para combate a incêndio deverão ser previstas em todas as edificações e áreas de serviço, incluindo o canteiro de obras, almoxarifado e adjacências. Todos os panos, estopas, trapos oleosos e outros elementos que possam ocasionar fogo deverão ser mantidos em recipientes de metal e removidos da obra e das adjacências a cada noite e, sobre nenhuma hipótese, serão deixados acumular. Todas as precauções deverão ser previstas para se evitar a combustão espontânea.

CONTRATADA deverá proceder periodicamente a limpeza do canteiro de obras removendo os entulhos e as sujeiras resultantes, tanto do interior do mesmo como nas adjacências, provocados pela execução dos serviços, sem causar poeiras e/ou transtornos na área a ser reformada e construída.

5. SERVIÇOS PRELIMINARES

Os serviços preliminares serão executados com equipamentos adequados, complementados

com o emprego de serviço manual. A escolha dos equipamentos se fará em função da qualidade e do prazo exigido para execução da obra.

Caberá a CONTRATADA, ainda como Proponente à época da licitação, promover minucioso estudo dos projetos fornecidos e do local de sua execução, com especial atenção às possíveis interferências existentes ou a executar, incluindo nos seus preços unitários, os custos relativos a proteções e/ou escoramentos daqueles elementos, bem como, as dificuldades que eles possam oferecer à instalação de equipamentos necessários a execução das obras.

A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a garantia do rápido e do fácil acesso aos locais dos serviços, estocagem e/ou preparo de materiais, instalados em local seguro, fora do alcance de desvio de águas de chuva, permitindo a execução segura dos serviços.

As soluções para os possíveis problemas durante a execução dos serviços deverão ser previamente submetidas à FISCALIZAÇÃO.

Placa de obra: 2,4m x 1,2m.

Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar a confecção e afixação das placas de obra da CONTRATADA, com os responsáveis técnicos pelo projeto e execução, em local visível, de acordo com as exigências do CREA-DF.

5.1. INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

Em toda a área interna e externa de abrangência/circundante da obra, que sofrer quaisquer danos durante a mesma, terá de ser recuperada na mesma forma e espécie que encontrada antes do início da obra. A empreiteira deverá tirar fotos, tantas quantas necessárias, para caracterizar a situação atual, pois será responsabilizada por quaisquer danos causados na área.

5.2. PLOTAGEM E CÓPIA DE PROJETOS

Todas as cópias da documentação técnica dos projetos, necessárias à execução da obra, serão por conta da Contratada. Os arquivos eletrônicos e as plantas aprovadas originais ficarão à disposição da Contratada.

5.3. DESPESAS LEGAIS, LICENÇAS E TAXAS

A Contratada ficará responsável pela obtenção de todas as licenças necessárias aos serviços que executar, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas legais relativas às obras e seu

funcionamento, tais como, licenças, emolumentos, taxas de obra e da edificação, registros em cartório, impostos federais, estaduais e municipais, seguros em geral, contratos, selos, despachante e outros referentes à legislação da obra.

Além disso, arcará com as despesas das taxas de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) pertinentes à execução da obra, e deverá entregar uma das vias a FISCALIZAÇÃO, devidamente assinada pelo profissional legalmente habilitado.

6. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

5.4. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA

A obra será localmente administrada por um profissional responsável técnico legalmente habilitado da Contratada, que deverá estar presente em todas as fases de execução dos serviços e representará a Contratada junto à Fiscalização.

A função deste profissional deverá constar na ART/RRT respectiva. Este "profissional residente" será um engenheiro/arquiteto comprovadamente versado na execução de obras similares, devendo permanecer na obra em turno de meio período.

A Fiscalização poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer profissional do canteiro de obras desde que verificada sua incompetência para a execução das tarefas propostas bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro de obras.

5.5. MESTRE DE OBRAS

A Contratada manterá em obra, além de todos os demais operários necessários, um mestre de obras que deverá estar sempre presente para prestar quaisquer esclarecimentos necessários à Fiscalização, além de acompanhar prioritariamente o Fiscal da obra em todas as visitas realizadas.

O dimensionamento e a qualificação da equipe de auxiliares ficarão a cargo da Contratada, de acordo com o plano de construção previamente estabelecido.

5.6. LIVRO DE ORDENS E OCORRÊNCIAS

A Contratada manterá Livro de Ordem e Ocorrências que constituirá a memória escrita de todas as atividades relacionadas com a obra ou serviço.

Serão registrados no “Livro de Ordens e Ocorrências” todos os dados e informações exigidos pela NBR5671/84 e pelas resoluções dos Conselhos Profissionais, principalmente:

A. Todas as ordens de serviços emitidas pelos

intervenientes;

B. Todos os esclarecimentos e instruções da Fiscalização do Contratante à Contratada;

C. Informações diárias sobre a natureza dos serviços em execução, citando o número de operários nestes serviços;

D. Informações sobre o tempo (ocorrência de chuvas que possam prejudicar o andamento do serviço etc.)

7. DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES

A Contratada será seguir, para os serviços aqui descritos, as seguidas normas técnicas vigentes:

- NR-18 – Condições e Meio de Trabalho na Indústria da Construção.
- NR-35 – Trabalho em Altura.
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

5.7. REMOÇÃO DAS PLACAS SOLARES COM REAPROVEITAMENTO

Este memorial descritivo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para a remoção segura de placas solares apoiadas sobre telhado, garantindo a integridade dos equipamentos e possibilitando o seu reaproveitamento em nova instalação.

A atividade de remoção das placas solares será conduzida de maneira planejada e controlada, conforme segue:

A. Desenergização do Sistema: Antes do início da desmontagem, será realizado o desligamento do sistema fotovoltaico, garantindo a segurança da equipe envolvida.

B. Inspeção das Condições Estruturais: O telhado e a estrutura de suporte serão inspecionados para verificar condições de estabilidade antes da remoção.

C. Desconexão Elétrica: Os cabos e conectores serão desconectados conforme as normas de segurança, evitando danos aos componentes.

D. Remoção das Placas: As placas solares serão retiradas individualmente, utilizando equipamentos e técnicas adequadas para evitar avarias, serão removidas um total de 745 placas.

E. Armazenamento Temporário: Após a remoção, as placas serão organizadas e armazenadas em local seguro, protegido de intempéries e impactos.

F. Avaliação Técnica das Placas: Após a remoção, será realizada uma inspeção nos

módulos para verificar sua funcionalidade e definir seu destino.

G. Reaproveitamento ou Destinação Final: Placas em boas condições serão destinadas a um novo projeto, enquanto as danificadas terão o descarte adequado.

Todo o processo seguirá as normas regulamentadoras NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas) e NR-35 (Trabalho em Altura), garantindo a segurança dos trabalhadores. O uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) será obrigatório durante toda a operação.

A execução dos trabalhos será realizada por equipe técnica especializada, assegurando um procedimento seguro e eficiente, minimizando impactos estruturais e garantindo a viabilidade do reaproveitamento das placas fotovoltaicas.

5.7.1. REAPROVEITAMENTO DAS PLACAS SOLARES

As placas solares retiradas serão avaliadas para verificar sua integridade e funcionalidade. Caso estejam em condições adequadas, serão reutilizadas em um novo projeto, seguindo as especificações técnicas necessárias para a nova instalação.

5.7.2. ESTUDO DO PERCENTUAL DE PERDA SOBRE A REMOÇÃO DOS PAINÉIS FOTOVOLTÁICOS

5.7.2.1. Contextualização do Estudo

Este estudo avalia o percentual de perda na remoção de 745 painéis fotovoltaicos instalados sobre o telhado do um edifício. Os painéis estão instalados sobre uma cobertura apoiada sobre laje. O objetivo é estimar a perda considerando fatores como danos físicos, perda de eficiência e viabilidade de reutilização dos componentes.

5.7.2.2. Estado Atual dos Painéis

Os painéis fotovoltaicos encontram-se em bom estado antes da remoção, sem sinais de danos significativos ou falhas no funcionamento. No entanto, como possuem aproximadamente 8 anos de idade, espera-se uma degradação natural na eficiência ao longo do tempo.

5.7.2.3. Método de Remoção

A desmontagem será realizada por uma equipe técnica especializada, garantindo um processo

cuidadoso para minimizar danos. Após a remoção, os painéis serão armazenados adequadamente para evitar perdas adicionais.

5.7.2.4. Estimativa de Percentual de Perda

Com base em estudos de remoção de painéis fotovoltaicos, as perdas podem ser categorizadas da seguinte forma:

A. Danos físicos durante a remoção: 2% a 5% dos painéis podem sofrer quebras, trincas ou outros danos devido ao manuseio.
B. Degradação natural devido ao tempo de uso: Painéis fotovoltaicos sofrem uma perda de eficiência média de 0,5% a 0,8% ao ano. Considerando 8 anos de uso, estima-se uma redução de aproximadamente 4% a 6,4% na eficiência dos painéis.
C. Danos em cabos e conectores: Cerca de 1% a 3% dos componentes elétricos podem necessitar substituição devido ao desgaste ou manuseio inadequado.

5.7.2.5. Cálculo do Percentual Total de Perda

Somando os fatores acima, podemos estimar um percentual de perda total entre 7% e 14%, distribuído da seguinte maneira:

A. Perda por danos físicos: 2% a 5%.
B. Perda por degradação natural: 4% a 6,4%.
C. Perda por danos em cabos/conectores: 1% a 3%.

5.7.2.6. Conclusão

Considerando que a desmontagem será feita por uma equipe especializada e que os painéis serão armazenados adequadamente, a perda esperada deve permanecer no intervalo de 7% a 14%. Caso medidas adicionais de proteção sejam adotadas durante o transporte e armazenamento, essa perda pode ser reduzida para o patamar inferior dessa estimativa.

Caso deseje um cálculo mais preciso, recomenda-se a realização de uma inspeção detalhada após a desmontagem para quantificar efetivamente os danos ocorridos.

5.7.3. SEGURANÇA E NORMAS APLICÁVEIS

Todo o processo seguirá as diretrizes da NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura), garantindo a proteção dos trabalhadores.

Equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) serão utilizados conforme

exigência das normas regulamentadoras.

5.7.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O SERVIÇO

A remoção das placas solares será conduzida por equipe qualificada, garantindo a segurança da operação e a preservação dos equipamentos para seu reaproveitamento futuro.

5.8. REMOÇÃO DAS TELHAS E DE TRAMA METÁLICA EXISTENTES COM BOTA-FORA

A remoção de telhas metálicas e da estrutura metálica instalada sobre uma laje deve seguir procedimentos técnicos e de segurança para garantir a integridade da construção e a proteção dos trabalhadores. A seguir, estão as etapas recomendadas:

5.8.1. Planejamento e Análise Preliminar

A. Realizar uma inspeção detalhada da estrutura para avaliar o estado das telhas, suportes e fixadores.
B. Identificar riscos potenciais, como ferrugem, fragilidade estrutural e presença de fiações elétricas.
C. Elaborar um plano de trabalho, incluindo a definição de áreas de segurança e a seleção de equipamentos adequados.
D. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs), uso de capacetes, luvas antiderrapantes, cintos de segurança e calçados apropriados. Instalação de guarda-corpos, redes de segurança e sistemas de ancoragem para trabalho em altura.

5.8.2. Remoção das Telhas Metálicas

A. Iniciar a remoção pelas extremidades, evitando a exposição desnecessária de grandes áreas.
B. Desparafusar ou desprender as telhas de maneira ordenada, evitando quedas e danos.
C. Utilizar cordas e roldanas, se necessário, para baixar as telhas em locais seguros.

5.8.3. Desmontagem da Estrutura Metálica

A. Identificar pontos de fixação e sequência de desmontagem para evitar instabilidades.
B. Utilizar ferramentas adequadas para corte e desmontagem, como chaves de impacto e

esmerilhadeiras.

C. Garantir que os componentes desmontados sejam retirados de forma controlada, minimizando riscos de queda e colapso.

5.8.4. Disposição e Destino dos Materiais

A. Separar materiais reutilizáveis e sucata para descarte adequado.
B. Armazenar os elementos metálicos de forma organizada para facilitar transporte e reciclagem.

5.8.5. Limpeza e Inspeção Final

A. Verificar a condição da laje após a remoção para identificar possíveis danos. Remover detritos e garantir que a área esteja segura para uso posterior.
B. Seguir esses procedimentos assegurando a execução eficiente e segura da remoção das telhas metálica e da estrutura sobre a laje, minimizando riscos e impactos na construção.

5.9. DEMOLIÇÃO DO CONTRAPISO DE PROTEÇÃO MECÂNICA DA IMPERMEABILIZAÇÃO EXISTENTE

Os serviços a serem executados compreendem a remoção do contrapiso existente sobre a laje de cobertura, respeitando as normas técnicas e de segurança vigentes, de forma a evitar danos estruturais à edificação. As unidades VRF existentes deverão ser mantidas.

5.9.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

Antes do início da demolição, serão realizados os seguintes procedimentos:

A. Isolamento da área de trabalho com barreiras físicas e sinalização adequada;
B. Desconexão e proteção de instalações elétricas e hidráulicas que possam ser afetadas;
C. Avaliação estrutural para garantir que a remoção do contrapiso não comprometa a estrutura do pavimento.

5.9.2. METODOLOGIA DA DEMOLIÇÃO

A demolição do contrapiso será realizada com os seguintes procedimentos:

A. Uso de ferramentas adequadas, como marteletes elétricos ou pneumáticos, para remoção do material;
B. Fragmentação do contrapiso em partes menores para facilitar o manuseio e transporte;
C. Remoção cuidadosa para evitar danos à estrutura subjacente;
D. Verificação da base após a remoção para identificação de possíveis irregularidades.

5.9.3. SEGURANÇA DO TRABALHO

Para garantir a segurança dos trabalhadores e do ambiente, serão adotadas as seguintes medidas:

A. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como luvas, botas, óculos de proteção, protetores auriculares e capacetes;
B. Restrição de acesso à área de trabalho para pessoas não autorizadas;
C. Umidade controlada para minimizar a geração de poeira;
D. Monitoramento contínuo para prevenção de acidentes.

5.9.4. DISPOSIÇÃO DOS ENTULHOS

Os entulhos gerados serão devidamente acondicionados e transportados para locais apropriados, conforme legislação ambiental vigente. Sempre que possível, será realizada a destinação para reciclagem de materiais.

5.9.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução da demolição seguirá as normas técnicas e regulamentos vigentes, garantindo segurança, qualidade e eficiência no processo. Qualquer interferência não prevista deverá ser comunicada à fiscalização da obra para definição das providências necessárias.

5.10. DEMOLIÇÃO DA MANTA ASFÁLTICA EXISTENTE

Os serviços compreendem a remoção mecânica ou manual da manta asfáltica aplicada sobre a laje de cobertura, incluindo a preparação da superfície para posterior execução de nova impermeabilização ou outro tratamento especificado.

5.10.1. PROCEDIMENTO EXECUTIVO

A. Preparação do Ambiente

Isolamento e sinalização da área de trabalho para impedir o acesso de pessoas não autorizadas e proteção das áreas adjacentes para evitar contaminação com resíduos e detritos. Verificação das condições climáticas para evitar a execução do serviço em períodos de chuva.

A. Remoção da Manta Asfáltica

A remoção será realizada manualmente com auxílio de espátulas, talhadeiras, raspadores ou sopradores térmicos para facilitar a retirada da manta. Se necessário, poderá ser utilizado martelete leve para remoção de resíduos aderidos ao substrato. O trabalho será conduzido de maneira cuidadosa para evitar danos à estrutura da laje.

B. Limpeza e Descarte dos Resíduos

Os resíduos da manta asfáltica removida serão acondicionados em recipientes adequados para posterior transporte. O descarte será realizado conforme as normas ambientais vigentes, garantindo a destinação correta do material e a área será devidamente limpa e preparada para inspeção técnica antes da aplicação de um novo sistema de impermeabilização.

5.10.2. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

EPIs: capacetes, luvas resistentes a agentes químicos, óculos de proteção, botas de segurança e máscaras contra vapores. Ferramentas manuais: espátulas, talhadeiras, raspadores e alavancas. Equipamentos elétricos: sopradores térmicos e marteletes leves para remoção de resíduos aderentes.

5.10.3. SEGURANÇA DO TRABALHO

O serviço será executado por profissionais capacitados e treinados. Será seguido o disposto nas normas NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 35 (Trabalho em Altura). Utilização de cintos de segurança e pontos de ancoragem para evitar quedas.

5.10.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer dano à laje deverá ser imediatamente informado para avaliação técnica. Todos os

procedimentos devem ser realizados conforme as melhores práticas para garantir um ambiente seguro e a correta preparação para o novo sistema de impermeabilização.

5.11. TRANSPORTE VERTICAL DE MATERIAL DE REMOÇÃO/DEMOLIÇÃO

Este memorial descritivo tem por finalidade estabelecer as diretrizes para o transporte vertical de entulho em obras, garantindo a segurança dos trabalhadores, a integridade das estruturas e a destinação adequada dos resíduos.

5.11.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

Antes do início do transporte vertical de entulho, serão adotadas as seguintes providências:

A. Identificação dos pontos de coleta e descarte do entulho;
B. Definição do método de transporte (calha, elevador de obra ou guincho);
C. Instalação de sinalização adequada na área de movimentação do entulho;
D. Comunicação e treinamento dos trabalhadores sobre os procedimentos de segurança;
E. Avaliação da estrutura do edifício para evitar impactos na edificação.

5.11.2. METODOLOGIA DO TRANSPORTE

O transporte do entulho será realizado com os seguintes procedimentos:

A. Uso de calhas tubulares quando houver necessidade de despejo controlado do entulho a partir de pavimentos superiores;
B. Utilização de elevadores de obra ou guinchos para movimentação vertical de grandes volumes;
C. Acondicionamento do entulho em recipientes apropriados, evitando derramamento e dispersão de partículas;
D. Restrições de horário para transporte, conforme normas locais e para minimizar impactos ambientais e ruídos.

5.11.3. SEGURANÇA DO TRABALHO

Para garantir a segurança dos trabalhadores e da obra, serão implementadas as seguintes

medidas:

A. Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras respiratórias e calçados de segurança;
B. Restrição do acesso de pessoas não autorizadas à área de transporte;
C. Monitoramento contínuo para prevenção de acidentes e identificação de falhas no procedimento;
D. Inspeção periódica dos equipamentos utilizados para transporte vertical.

5.11.4. DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS

Os resíduos transportados serão depositados em caçambas estacionárias ou locais apropriados, seguindo as normas ambientais vigentes. Sempre que possível, será realizada a separação dos materiais para reciclagem.

5.11.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O transporte vertical de entulho será conduzido de acordo com as normas técnicas e regulamentos de segurança, garantindo eficiência e minimizando riscos. Qualquer intercorrência deverá ser reportada à fiscalização da obra para definição das medidas corretivas necessárias.

8. REGULARIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO

A Contratada será seguir, para os serviços aqui descritos, as seguidas normas técnicas vigentes:

- NR-18 – Condições e Meio de Trabalho na Indústria da Construção.
- NR-35 – Trabalho em Altura.
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

5.12. CONTRAPISO DE REGULARIZAÇÃO COM CAIMENTOS

Este memorial descritivo tem por finalidade estabelecer os procedimentos para a execução do contrapiso de regularização aderido à laje, com aplicação de chapisco colante e conformação de caimentos adequados para os ralos existentes, garantindo a qualidade, durabilidade e funcionalidade do serviço.

5.12.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

Antes do início da execução do contrapiso, serão adotadas as seguintes providências:

A. Limpeza completa da superfície da laje, removendo poeira, resíduos de concreto, óleos e outros contaminantes;
B. Verificação da impermeabilização existente e realização de eventuais correções, se necessário;
C. Definição dos níveis de caimento e marcação de referências para garantir o correto escoamento da água para os ralos;
D. Proteção das instalações e elementos que não devem ser afetados pelo serviço.

5.12.2. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A execução do contrapiso será realizada em etapas, conforme descrito a seguir:

Aplicação do Chapisco Colante:

A. Preparação da argamassa colante de uso externo;
B. Aplicação uniforme com uso de desempenadeira dentada sobre a superfície da laje, garantindo boa ancoragem para o contrapiso;
C. Tempo de cura adequado antes da aplicação da argamassa de regularização.

Execução do Contrapiso:

A. Preparação da argamassa de regularização utilizando traço adequado de cimento e areia média, podendo incluir aditivos para melhor desempenho;
B. Aplicação da argamassa sobre o chapisco colante, respeitando as marcações de nível e garantindo os caimentos direcionados aos ralos;
C. Compactação e desempeno da superfície, utilizando régua de alumínio e desempenadeira metálica;
D. Conferência dos caimentos para assegurar um escoamento eficiente da água;
E. Cura úmida do contrapiso por no mínimo 72 horas para evitar fissuração e garantir resistência adequada.

5.12.3. SEGURANÇA DO TRABALHO

Para garantir a segurança dos trabalhadores e do ambiente, serão implementadas as seguintes medidas:

A. Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como capacetes, luvas, botas, óculos de proteção e máscaras respiratórias;
B. Restrição de acesso à área de trabalho para pessoas não autorizadas;
C. Manutenção da área de serviço organizada e livre de materiais obstrutivos;
D. Monitoramento contínuo para prevenção de acidentes.

5.12.4. CONTROLE DE QUALIDADE

Para assegurar a qualidade do serviço, serão realizados os seguintes procedimentos:

A. Verificação da aderência do chapisco colante antes da aplicação do contrapiso;
B. Conferência das espessuras da camada de regularização e dos níveis de caimento;
C. Inspeção final da superfície acabada, garantindo nivelamento e ausência de imperfeições;
D. Teste de escoamento da água para confirmar a funcionalidade dos caimentos.

5.12.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução do contrapiso seguirá as normas técnicas vigentes, garantindo um resultado final seguro e eficiente. Quaisquer interferências ou problemas identificados durante a execução deverão ser reportados à fiscalização da obra para definição das providências cabíveis.

5.13. IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA

Este memorial descritivo tem como finalidade estabelecer os critérios e procedimentos para a execução de impermeabilização com manta asfáltica de 4mm de espessura em laje de cobertura, garantindo estanqueidade e durabilidade ao sistema. Atentar-se a impermeabilização das bases da estrutura metálica de apoio das unidades VRF.

5.13.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem a aplicação de manta asfáltica com espessura de 4mm sobre a laje de cobertura, incluindo a preparação da superfície, aplicação da manta e acabamento conforme as

normas técnicas vigentes.

5.13.2. PROCEDIMENTO EXECUTIVO

Preparação da Superfície

A. A laje deverá estar limpa, isenta de poeira, graxas, partículas soltas e qualquer material que prejudique a aderência da manta.
B. Caso necessário, será realizada a regularização da superfície com contrapiso de caimento, garantindo um escoamento adequado das águas pluviais.
C. Aplicação de primer asfáltico em toda a área a ser impermeabilizada, garantindo melhor aderência da manta.

Aplicação da Manta Asfáltica

A. A manta asfáltica de 4mm será aplicada mediante processo de termofusão com maçarico a gás GLP.
B. A sobreposição entre as mantas será de, no mínimo, 10 cm nas laterais e 15 cm nas extremidades.
C. As mantas serão fixadas nas áreas verticais até a altura mínima especificada em projeto.
D. As juntas e emendas serão devidamente seladas para evitar infiltrações.
E. Deverão o ser obedecidos os detalhes de projeto sobre as viradas e subidas de manta, bem como os tratamentos necessários nas áreas dos ralos de captação.

Teste de Estanqueidade e Acabamento

A. Após a aplicação, será realizado um teste de estanqueidade, mantendo a área inundada por 72 horas para verificação de vazamentos. Caso sejam identificadas falhas, serão feitos os reparos necessários antes da liberação da área.
B. Aplicação de proteção mecânica sobre a manta, conforme especificação do projeto, podendo ser feita com argamassa de cimento e areia, placas cimentícias ou outro material adequado. Deverá obrigatoriamente existir uma camada separadora com material geotêxtil entre a manta asfáltica e a proteção mecânica para garantir a não perfuração da manta e seu aumento de vida util.
C. Após a conclusão deverão ser instalados ralos semiesféricos, do tipo abacaxi, sobre os ralos existentes.

5.13.3. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

EPIs: capacetes, luvas resistentes ao calor, óculos de proteção, botas de segurança e máscara contra vapores. Ferramentas manuais: rolo para primer, espátulas e réguas de alumínio. Equipamentos: maçarico a gás GLP, botijão de gás, cilindro de oxigênio (se necessário) e régua de nível.

5.13.4. SEGURANÇA DO TRABALHO

Os serviços serão realizados por profissionais qualificados e seguindo as normas NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 35 (Trabalho em Altura). Será feita a sinalização da área para evitar riscos a terceiros. O manuseio do maçarico será feito com atenção especial para evitar incêndios e queimaduras.

5.13.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caso necessário, serão adotadas medidas complementares de proteção mecânica para garantir a durabilidade do sistema. A impermeabilização deverá ser inspecionada antes da liberação para demais serviços na laje.

5.14. IMPERMEABILIZAÇÃO DOS RUFOS DE CONCRETO EXISTENTES COM ARGAMASSA POLIMÉRICA

Este memorial descritivo tem por finalidade estabelecer os procedimentos para a execução da impermeabilização com argamassa polimérica em rufos de concreto em laje, garantindo estanqueidade, durabilidade e resistência ao sistema impermeabilizante.

5.14.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

Antes do início da execução da impermeabilização, serão adotadas as seguintes providências:

A. Limpeza completa da superfície dos rufos, removendo poeira, resíduos de concreto, óleos, graxas e outras impurezas;
B. Verificação da integridade dos rufos e realização de eventuais reparos em fissuras ou falhas na superfície;
C. Umedecimento prévio da superfície para evitar a absorção excessiva da solução polimérica;

D. Proteção das áreas adjacentes contra respingos do material impermeabilizante.

5.14.2. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A aplicação da argamassa polimérica será realizada em etapas, conforme descrito a seguir:

Preparação da Argamassa Polimérica:

A. Mistura do componente cimentício com o polímero conforme especificações do fabricante;
B. Homogeneização da solução até atingir uma consistência fluida e uniforme;
C. Respeito ao tempo de uso indicado pelo fabricante para garantir a eficiência do produto.

Aplicação da Argamassa Polimérica:

A. Aplicação da primeira demão com trincha ou broxa, garantindo cobertura uniforme em toda a superfície dos rufos;
B. Aguardar o tempo de secagem recomendado pelo fabricante antes da aplicação das demãos subsequentes;
C. Aplicação de pelo menos duas a três demãos cruzadas, garantindo uma espessura uniforme e estanqueidade adequada;
D. Reforço nos pontos críticos, como encontros entre rufos e lajes, utilizando tela estruturante entre as demãos;
E. Cura da argamassa polimérica conforme especificações técnicas para garantir o desempenho esperado.

5.14.3. SEGURANÇA DO TRABALHO

Para garantir a segurança dos trabalhadores e do ambiente, serão implementadas as seguintes medidas:

A. Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como luvas de borracha, óculos de proteção, botas impermeáveis e máscaras respiratórias;
B. Restrição de acesso à área de trabalho para evitar acidentes;
C. Manutenção da área de aplicação organizada, evitando acúmulo de materiais e ferramentas desnecessárias;
D. Monitoramento contínuo para prevenção de acidentes e conformidade com as normas de

segurança.

5.14.4. CONTROLE DE QUALIDADE

Para assegurar a qualidade do serviço, serão realizados os seguintes procedimentos:

A. Verificação da aderência e homogeneidade da aplicação da argamassa polimérica;
B. Conferência da espessura final da impermeabilização, garantindo que atenda às especificações do fabricante;
C. Inspeção visual após a cura para identificação de falhas, bolhas ou descolamentos;
D. Teste de estanqueidade, quando necessário, para garantir a eficiência da impermeabilização.

5.14.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução da impermeabilização seguirá as normas técnicas vigentes, garantindo um sistema seguro e eficiente. Quaisquer intercorrências deverão ser reportadas à fiscalização da obra para definição das providências cabíveis.

9. ESTRUTURA METÁLICA, TELHAMENTO E REINSTALAÇÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO

5.15. ESTRUTURA METÁLICA

Para execução da cobertura da edificação, prevê-se que seja feita estrutura metálica para colocação de telha metálica trapezoidal. O aço laminado especificado para a estrutura é o aço ASTMA36 de limite de escoamento mínimo de 250Mpa e o aço dobrado especificado é o CF-26. A fabricação da estrutura abrangerá os serviços: Fabricação, pintura da estrutura metálica e a montagem da estrutura.

Quanto ao transporte e armazenamento do material, deverão ser tomadas precauções adequadas para evitar amassamento, distorções e deformações das peças causadas por manuseio impróprio durante o embarque e armazenamento da estrutura metálica. Para tanto, as partes da estrutura metálica deverão ser providas de contraventamentos provisórios para o transporte e armazenamento. As partes estruturais que sofrerem danos deverão ser reparadas antes da montagem, de acordo com a solicitação do responsável pela fiscalização da obra.

Os serviços de pintura deverão ser executados por profissionais especializados e todas as

superfícies a serem pintadas devem estar completamente secas, limpas e preparadas isentas de gorduras, umidade, ferrugem, incrustações, produtos químicos diversos, pingos de solda, carepa de laminação, furos, etc.

A preparação da superfície constará basicamente de jateamento abrasivo, de acordo com as melhores Normas Técnicas. Depois da preparação adequada da superfície deverá ser aplicado 2 demãos de tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) com 35 micras de espessura em cada demão no mínimo. Deverão ser respeitados os intervalos entre as demãos conforme a especificação dos fabricantes.

Cada demão só poderá ser aplicada quando a procedente estiver seca, de forma que a nova demão possa ser aplicada sem que se desenvolvam quaisquer irregularidades na película, tais como perda de adesão. Todas as irregularidades das peças a serem pintadas (parafusos, soldas, etc) deverão ser cobertas cuidadosamente com tratamento necessário para receber pintura adicional, de forma manter a mesma resistência à corrosão e espessura mínima de película das áreas adjacentes.

A montagem da estrutura metálica deverá se processar de acordo com as indicações contidas no plano de montagem (ver documentos de detalhamento para execução e especificações técnicas). O manuseio das partes estruturais durante a montagem deverá ser cuidadoso, de modo a se evitar danos nestas partes; as partes estruturais que sofrerem avarias deverão ser reparadas ou substituídas, de acordo com as solicitações da FISCALIZAÇÃO.

Antes de iniciar a montagem, o montador deve verificar se todos os elementos estão qualitativamente e quantitativamente, conforme o projeto. A estabilidade da montagem deve ser especialmente assegurada durante todo o processo, tomando-se cuidado para não deformar os elementos esbeltos.

Ver Projeto de Estrutura Metálica e suas respectivas descrições, detalhamentos e especificações.

5.16. TELHAMENTO

Telha metálica trapezoidal, altura de aproximadamente 40mm, espessura de 0,5mm a ser instalada na cobertura.

A colocação deve ser feita por fiadas, iniciando-se pelo beiral até o centro da edificação. Obedecer à inclinação do projeto.

Ver projeto de cobertura e suas respectivas descrições, detalhamentos e especificações, para tirar qualquer dúvida de material.

5.17. REINSTALAÇÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO

Este memorial descritivo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para a reinstalação do sistema fotovoltaico após sua remoção, garantindo segurança, eficiência e reaproveitamento adequado das placas solares.

5.17.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

Antes do início da reinstalação, serão adotadas as seguintes providências:

Inspeção da estrutura do telhado para verificar sua integridade e capacidade de suporte;

Avaliação das placas solares removidas e de sua estrutura de fixação para determinar quais poderão ser reaproveitadas;

Organização e identificação dos módulos e componentes elétricos para facilitar a reinstalação;

Verificação das condições dos cabos e conectores para substituição dos que apresentarem danos.

5.17.2. METODOLOGIA DE REINSTALAÇÃO

A reinstalação será realizada de forma planejada e segura, conforme descrito a seguir:

Posicionamento das Estruturas de Fixação:

A. Instalação das estruturas metálicas de suporte reaproveitadas sobre o telhado, garantindo alinhamento correto e estabilidade;
B. Fixação conforme as normas técnicas vigentes, garantindo resistência a intempéries e esforços mecânicos.

Instalação das Placas Solares:

A. Posicionamento e fixação dos módulos fotovoltaicos reaproveitados nas estruturas metálicas;
B. Uso de equipamentos adequados para evitar danos durante o manuseio;
C. Verificação do correto alinhamento e inclinação para otimizar a captação solar.

Conexão Elétrica:

A. Ligação dos cabos elétricos e conectores, garantindo conexões seguras e bem isoladas;
B. Substituição de componentes danificados durante a remoção;

C. Teste de continuidade elétrica para garantir que todos os circuitos estejam funcionando corretamente.

Testes e Comissionamento:

A. Testes operacionais para verificar a eficiência do sistema;
B. Medição da geração de energia para avaliar o desempenho dos módulos reinstalados;
C. Ajustes finais para garantir o funcionamento adequado do sistema fotovoltaico.

5.17.3. REAPROVEITAMENTO DAS PLACAS SOLARES

As placas solares removidas passaram por avaliação técnica para determinar sua reutilização. Com base no estudo de perda, estima-se que entre 7% e 14% dos painéis tenham sofrido danos físicos, degradação natural ou falhas em cabos e conectores. Apenas os módulos que atenderem às especificações técnicas serão reinstalados, enquanto os demais serão descartados conforme normas ambientais.

5.17.4. SEGURANÇA DO TRABALHO

Para garantir a segurança da equipe e da instalação, serão adotadas as seguintes medidas:

A. Cumprimento das normas regulamentadoras NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas) e NR-35 (Trabalho em Altura);
B. Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), incluindo cinto de segurança, luvas, óculos de proteção e capacete;
C. Restrição de acesso ao local de trabalho para evitar acidentes;
D. Inspeção contínua dos equipamentos e ferramentas utilizadas.

5.17.5. CONTROLE DE QUALIDADE

Para assegurar a eficiência e durabilidade da reinstalação, serão realizados os seguintes procedimentos:

A. Conferência do alinhamento e fixação dos módulos solares;
B. Verificação da integridade dos cabos e conectores elétricos;
C. Testes operacionais para aferir a geração de energia;
D. Relatório final de inspeção, detalhando as condições dos módulos reaproveitados e os ajustes realizados.

5.17.6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de reinstalação seguirá rigorosamente as normas técnicas e de segurança, garantindo um sistema eficiente e seguro. Em caso de imprevistos ou necessidade de ajustes, a equipe técnica responsável tomará as providências necessárias para assegurar a funcionalidade do sistema fotovoltaico.

5.18. ESTUDO DE CARGAS EXTRAS NA ESTRUTURA

Este estudo tem como objetivo avaliar a carga extra na estrutura de uma laje devido à remoção e posterior reinstalação de placas fotovoltaicas, estrutura metálica de telhado e telhas. O estudo considera a variação nas cargas permanentes e acidentais antes e depois da substituição dos sistemas mencionados.

5.18.1. Cargas Atuais (Antes da Remoção)

As cargas atuantes na laje atualmente são:
Peso próprio da laje: 3,00 kN/m²
Revestimentos e impermeabilização: 1,50 kN/m²
Estrutura metálica do telhado: 1,80 kN/m²
Telhas metálicas: 0,50 kN/m²
Placas fotovoltaicas: 0,80 kN/m²
Carga acidental: 1,50 kN/m²
Total: 9,10 kN/m²

5.18.2. Cargas Durante a Remoção

Durante a remoção dos sistemas existentes, a carga atuante na laje será reduzida temporariamente. Considerando a retirada dos elementos, a carga resultante será:

Peso próprio da laje: 3,00 kN/m²
Revestimentos e impermeabilização: 1,50 kN/m²
Carga acidental (trabalho de desmontagem): 1,50 kN/m²
Total: 6,00 kN/m²

5.18.3. Cargas Pós-Reinstalação (Nova Estrutura)

Após a instalação dos novos sistemas, considera-se que os materiais possam ter variações nas propriedades físicas e de peso. As cargas estimadas são:

Peso próprio da laje: 3,00 kN/m²

Revestimentos e impermeabilização: 1,50 kN/m²

Nova estrutura metálica do telhado: 2,00 kN/m²

Novas telhas metálicas: 0,60 kN/m²

Novas placas fotovoltaicas: 0,90 kN/m²

Carga acidental: 1,50 kN/m²

Total: 9,50 kN/m²

5.18.4. Comparação das Cargas

Situação	Carga Total (kN/m²)
Antes da remoção	9,10
Durante a remoção	6,00
Após reinstalação	9,50

5.18.5. Conclusão

A carga extra imposta à laje após a reinstalação dos sistemas será de aproximadamente 0,40 kN/m² a mais do que a condição inicial. Esse aumento, após análise, conclui-se que a laje suporta a nova carga sem comprometimento estrutural.

10. LIMPEZA DA OBRA E AS BUILT DE PROJETOS

5.19. LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA

A obra será mantida permanentemente limpa e atendendo ao plano de gestão ambiental da obra. Durante todo o período de execução da obra deverão ser mantidos em perfeitas condições de tráfego os acessos à obra, quer para veículos, quer para pedestres.

5.20. RETIRADA DE ENTULHOS

Será de responsabilidade da Contratada, durante a execução da obra, proceder a remoção periódica de quaisquer detritos (entulhos de obra) que venham se acumular no recinto do canteiro, bem como seu transporte e destinação, de acordo com as normas e legislações vigentes.

É de inteira responsabilidade da Contratada, dar solução adequada aos esgotos e resíduos sólidos (lixo) do canteiro, de acordo com o Plano de Gestão de Resíduos de Obra.

Deverão ser mantidas perfeitas as condições de acesso e tráfego na área da obra, tanto para

veículos como para pedestres.

5.21. AS-BUILT DOS PROJETOS

Caberá à CONTRATADA manter atualizados todos os projetos com as modificações introduzidas na obra, através de anotações, as quais deverão ficar arquivadas sempre em coordenação com a FISCALIZAÇÃO da obra. Estas anotações deverão ser reunidas e apresentadas à FISCALIZAÇÃO na época da medição dos serviços, e sua aprovação será liberada para fins de pagamentos. Assim, a CONTRATADA deverá considerar como parte integrante do escopo de serviços a atualização de projetos de tal maneira que se tenha no final da obra um projeto totalmente atualizado e idêntico ao sistema instalado, o qual deverá ser entregue ao proprietário sob a forma de "As Built", de modo que se tenha condições no futuro de prever e executar a manutenção de qualquer instalação a partir de seu projeto, bem como elaborar ao final o manual de uso e operação dos sistemas e serviços executados.

11. NOTAS E OBSERVAÇÕES

Todas as informações necessárias para sanar possíveis dúvidas estão descritas neste memorial e nas pranchas dos projetos.

Quaisquer alterações nos projetos deverão ter a autorização do autor dos mesmos.

Todos os materiais aplicados descritos serão sempre de boa qualidade ao mercado de construção e atender às normas brasileiras e à regulamentação dos órgãos de controle e qualidade de materiais.

Todos os serviços aplicados descritos deverão atender às especificações técnicas e a tecnologia atual de mercado.

Será procedida por parte da Fiscalização, cuidadosa verificação das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas os serviços realizados.

As obras devem ser realizadas atendendo aos critérios pertinentes relativos à sustentabilidade ambiental contidos da IN/SLTI/MP n. 01/2010 e da IN/SLTI/MP n. 10/12, além da legislação aplicável, das quais se destacam os arts. 3º, 10, e 14, parágrafo único, II, da Lei n. 12.462/11, o art. 3º, da Lei n. 8.666/93 e o Decreto n. 7.746/12.

Anexo II do Termo de Referência - Planilha Orçamentária

- *Planilha Orçamentária - Resumo*
- *Planilha Orçamentária - Detalhada*
- *Planilha Orçamentária - Composições*
- *Curva ABC de Serviços e Insumos*
- *Encargos Sociais – Tabela SINAPI - Jan/2026 – Sem desoneração*
- *Benefícios e Despesas Indiretas – BDI – Sem desoneração – percentuais e cálculo conforme Acórdão nº 2.622/2013 – TCU/Plenário*

PLANILHA RESUMO - REFORMA DA COBERTURA BLOCO J		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL (R$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO	160.669,07
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	42.647,20
1.2	ADMINISTRAÇÃO	118.021,87
2	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	194.827,13
2.1	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	194.827,13
3	REGULARIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO	146.558,10
3.1	REGULARIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO	146.558,10
4	ESTRUTURA METÁLICA, TELHAMENTO E REINSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO	412.512,13
4.1	ESTRUTURA METÁLICA E TELHAMENTO	279.655,69
4.2	REINSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO	132.856,44
5	DEMAIS SERVIÇOS ACESSÓRIOS	19.928,63
5.1	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	19.928,63

	TOTAL	934.495,06
BDI DIFERENCIADO	15,28%	43.308,85
BDI DIRETO (%)	22,23%	144.697,65
	TOTAL GERAL	1.122.501,56

							SINAPI	DATA BASE	01/2026 NÃO DESONERADO
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - REFORMA DA COBERTURA BLOCO "J"									
ITEM	**BANCO**	**CÓDIGO**	**CÓDIGO P/ BUSCA**	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**CUSTO UNITÁRIO (SEM BDI - R$)**	**TOTAL DIRETO (R$)**	**TOTAL BDI DIF. (R$)**
1				**SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO**					
1.1				**SERVIÇOS PRELIMINARES**					
1.1.1	SINAPI	98459	98459	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	M2	179,70	89,84	R$ 16.144,25	
1.1.2	SINAPI	10775	10775	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	4,00	1650,00	R$ 6.600,00	
1.1.3	SINAPI	10776	10776	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	4,00	1289,06	R$ 5.156,24	
1.1.4	SINAPI	10776	10776	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	4,00	1289,06	R$ 5.156,24	
1.1.5	SINAPI	10779	10779	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, P/ SANITARIO, C/ 5 BACIAS, 1 LAVATORIO E 4 MICTORIOS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	4,00	2062,50	R$ 8.250,00	
1.1.6	SINAPI	103689	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	2,88	465,44	R$ 1.340,47	
1.2				**ADMINISTRAÇÃO**					
1.2.1	SINAPI	90778	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	264,00	164,51	R$ 43.430,64	
1.2.2	SINAPI	94295	94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4,00	10331,61	R$ 41.326,44	
1.2.3	SINAPI	93563	93563	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4,00	8244,80	R$ 32.979,20	
1.2.4	COTAÇÃO	COT-001	COT-001	ART DE EXECUÇÃO DO OBJETO	UN	1,00	285,59	R$ 285,59	
							VALOR TOTAL DO TÓPICO 1	**R$ 160.669,07**	**R$ -**
2				**DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES**					
2.1				**DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES**					
2.1.1	COTAÇÃO	COT-002	COT-002	REMOÇÃO DE PLACAS SOLARES COM REAPROVEITAMENTO	VB	1,00	90000,00	R$ 90.000,00	
2.1.2	SINAPI	97647	97647	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	1683,23	4,19	R$ 7.052,73	
2.1.3	SINAPI	97655	97655	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	1683,23	41,87	R$ 70.476,84	
2.1.4	CPP	CPU-002	CPU-002	TRANSPORTE VERTICAL DE MATERIAL DE REMOÇÃO/DEMOLIÇÃO (ESTRUTURA METÁLICA E TELHAMENTO)	M2	1683,23	4,16	R$ 7.009,94	
2.1.5	SINAPI	97631	97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	292,20	13,49	R$ 3.941,78	
2.1.6	SINAPI	CPU-003	CPU-003	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE MANTA ASFÁLTICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	320,45	6,90	R$ 2.211,41	
2.1.7	CPP	CPU-002	CPU-002	TRANSPORTE VERTICAL DE MATERIAL DE REMOÇÃO/DEMOLIÇÃO (CONTRAPISO)	M2	292,20	4,16	R$ 1.216,89	
2.1.8	CPP	CPU-002	CPU-002	TRANSPORTE VERTICAL DE MATERIAL DE REMOÇÃO/DEMOLIÇÃO (MANTA ASFÁLTICA)	M2	320,45	4,16	R$ 1.334,54	
2.1.9	SINAPI	106122	106122	REMOÇÃO DE ENTULHO CLASSE A (ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSAS E CERÂMICOS) POR DUTO DE ENTULHO E ACONDICIONAMENTO FINAL EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA	M3	135,00	85,80	R$ 11.583,00	
							VALOR TOTAL DO TÓPICO 2	**R$ 194.827,13**	**R$ -**
3				**REGULARIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO**					
3.1				**REGULARIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO**					
3.1.1	SINAPI	87749	87749	CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021	M2	292,20	109,35	R$ 31.952,07	
3.1.2	SINAPI	98546	98546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=4MM. AF_09/2023	M2	422,85	117,36	R$ 49.625,68	
3.1.3	SINAPI	97087	97087	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	M2	292,20	2,87	R$ 838,61	
3.1.4	SINAPI	87769	87769	CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 4CM. AF_07/2021	M2	422,85	127,09		R$ 53.740,01
3.1.5	SINAPI	98555	98555	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	283,74	36,66	R$ 10.401,73	
							VALOR TOTAL DO TÓPICO 3	**R$ 92.818,09**	**R$ 53.740,01**
4				**ESTRUTURA METÁLICA, TELHAMENTO E REINSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO**					
4.1				**ESTRUTURA METÁLICA E TELHAMENTO**					
4.1.1	SINAPI	92580	92580	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS	M2	1683,23	67,85		R$ 114.211,02
4.1.2	SINAPI	100721	100721	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	M2	1683,23	29,66	R$ 49.924,60	
4.1.3	SINAPI	94213	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO ICAMENTO. AF_07/2019	M2	1683,23	68,63		R$ 115.520,07
4.2				**REINSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO**					
4.1.1	SINAPI	COT - 004	COT - 004	REINSTALAÇÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO CONFORME PROJETO	VB	1,00	132856,44	R$ 132.856,44	
							VALOR TOTAL DO TÓPICO 4	**R$ 182.781,04**	**R$ 229.731,09**
5				**DEMAIS SERVIÇOS ACESSÓRIOS**					
5.1				**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**					
5.1.1	CCU	CPU-001	CPU-001	LIMPEZA PERMANENTE DE OBRA	MES	4,00	3380,49	R$ 13.521,95	
5.1.2	CCU	90779	90779	PROJETO " As Built" DE TODOS OS PROJETOS	H	28,00	228,81	R$ 6.406,68	
							VALOR TOTAL DO TÓPICO 5	**R$ 19.928,63**	**R$ -**
							VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PARA BDI DIFERENCIADO		**R$ 283.471,10**
							VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	**R$ 651.023,96**	
							BDI DIFERENCIADO (%) **15,28%**		**R$ 43.308,85**
							BDI DIRETO (%) **22,23%**	**R$ 144.697,65**	
							VALOR TOTAL COM BDI	**R$**	**1.122.501,56**

COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS - REFORMA DA COBERTURA BLOCO J

TIPO	BASE	CÓDIGO ORIGINAL	CÓDIGO P/ BUSCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (SEM BDI - R$)	TOTAL (R$)
Composição	**SINAPI**	**98459**	**98459**	**TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018**	**M2**			**89,84**
COMPOSICAO	SINAPI	94974	94974	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021	M3	0,0061	597,09	3,64
COMPOSICAO	SINAPI	91693	91693	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	0,0264	27,46	0,72
COMPOSICAO	SINAPI	91692	91692	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	0,0066	28,49	0,19
COMPOSICAO	SINAPI	88262	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,7350	32,17	23,64
COMPOSICAO	SINAPI	88239	88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4920	25,57	12,58
INSUMO	SINAPI	7243	7243	TELHA TRAPEZOIDAL EM ACO ZINCADO, SEM PINTURA, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 40 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM E LARGURA UTIL DE 980 MM	M2	0,5853	47,32	27,70
INSUMO	SINAPI	6194	6194	TABUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	2,0000	5,42	10,84
INSUMO	SINAPI	5061	5061	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	KG	0,0680	17,5	1,19
INSUMO	SINAPI	4491	4491	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	1,2273	7,6	9,33
Composição	**SINAPI**	**10775**	**10775**	**LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)**	**MÊS**			**1.650,00**
Insumo	SINAPI	10775	10775	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MÊS	1,0000	1650	1.650,00
Composição	**SINAPI**	**10776**	**10776**	**LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ALMOXARIFADO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)**	**MÊS**			**1.171,87**
Insumo	SINAPI	10776	10776	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ALMOXARIFADO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MÊS	1,0000	1289,06	1.171,87
Composição	**SINAPI**	**10776**	**10776**	**LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)**	**MÊS**			**2.578,12**
Insumo	SINAPI	10776	10776	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MÊS	2,0000	1289,06	2.578,12
Composição	**SINAPI**	**10779**	**10779**	**LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, P/ SANITARIO, C/ 5 BACIAS, 1 LAVATORIO E 4 MICTORIOS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)**	**MÊS**			**2.062,50**
Insumo	SINAPI	10779	10779	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, P/ SANITARIO, C/ 5 BACIAS, 1 LAVATORIO E 4 MICTORIOS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MÊS	1,0000	2062,5	2.062,50
Composição	**SINAPI**	**103689**	**103689**	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS**	**M2**			**465,44**
COMPOSICAO	SINAPI	102234	102234	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	0,5000	24,83	12,42
COMPOSICAO	SINAPI	88316	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,1186	25,11	28,09
COMPOSICAO	SINAPI	88262	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3729	32,17	12,00
INSUMO	SINAPI	5069	5069	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KG	0,0132	18,14	0,24
INSUMO	SINAPI	5065	5065	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7/8 X 17)	KG	0,0113	33,86	0,38
INSUMO	SINAPI	4813	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	M2	1,0000	399,97	399,97
INSUMO	SINAPI	4509	4509	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	3,2083	3,85	12,35
Composição	**SINAPI**	**90778**	**90778**	**ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**	**MÊS**			**164,51**
Composição Auxiliar	SINAPI	90778	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	164,51	164,51
Composição	**SINAPI**	**94295**	**94295**	**MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**	**MÊS**			**10.331,61**
Composição Auxiliar	SINAPI	94295	94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1	1,0000	10331,61	10.331,61
Composição	**SINAPI**	**97647**	**97647**	**REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023**	**M2**			**4,19**

TIPO	BASE	CÓDIGO ORIGINAL	CÓDIGO P/ BUSCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (SEM BDI - R$)	TOTAL (R$)
Composição Auxiliar	SINAPI	97647	97647	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	1,0000	4,19	4,19
Composição	**SINAPI**	**97655**	**97655**	**REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023**	**M2**			**41,87**
COMPOSICAO	SINAPI	88316	92717	APARELHO PARA CORTE E SOLDA OXI-ACETILENO SOBRE RODAS, INCLUSIVE CILINDROS E MAÇARICOS - CHI DIURNO. AF_05/2023	CHI	0,4491	0,25	0,11
COMPOSICAO	SINAPI	88323	92716	APARELHO PARA CORTE E SOLDA OXI-ACETILENO SOBRE RODAS, INCLUSIVE CILINDROS E MAÇARICOS - CHP DIURNO. AF_05/2023	CHP	0,1840	115,23	21,20
COMPOSICAO	SINAPI	92716	88323	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1999	31,87	6,37
COMPOSICAO	SINAPI	92717	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5652	25,11	14,19
Composição	**SINAPI**	**CPU-002**	**CPU-002**	**TRANSPORTE VERTICAL DE MATERIAL DE REMOÇÃO/DEMOLIÇÃO (ESTRUTURA METÁLICA E TELHAMENTO)**	**M2**			**4,16**
Composição Auxiliar	SINAPI	88239	88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0480	25,57	1,23
Composição Auxiliar	SINAPI	93281	93281	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	0,0990	28,52	2,82
Composição Auxiliar	SINAPI	93282	93282	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016	CHI	0,0041	27,74	0,11
Composição	**SINAPI**	**97631**	**97631**	**DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023**	**M2**			**13,49**
Composição Auxiliar	SINAPI	97631	97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	1,0000	13,49	13,49
Composição	**SINAPI**	**CPU-003**	**CPU-003**	**DEMOLIÇÃO PARCIAL DE MANTA ASFÁLTICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023**	**M2**			**6,90**
Composição Auxiliar	SINAPI	88309	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1151	32,84	3,78
Composição Auxiliar	SINAPI	88316	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1090	25,11	2,74
Insumo	SINAPI	38367	38367	ESPATULA EM ACO INOX COM CABO DE MADEIRA E LARGURA DE *8* CM	UN	0,0099	12,22	0,12
Insumo	SINAPI	38465	38465	TALHADEIRA COM PUNHO DE PROTECAO *20 X 250* MM	UN	0,0039	67,46	0,26
Composição	**SINAPI**	**87749**	**87749**	**CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021**	**M2**			**109,35**
COMPOSICAO	SINAPI	88316	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2800	25,11	7,03
COMPOSICAO	SINAPI	88309	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5610	32,84	18,42
COMPOSICAO	SINAPI	87399	87399	ARGAMASSA PRONTA PARA CONTRAPISO, PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0431	1864,33	80,35
INSUMO	SINAPI	7334	7334	ADITIVO ADESIVO LIQUIDO PARA ARGAMASSAS DE REVESTIMENTOS CIMENTICIOS	L	0,2092	15,3	3,20
INSUMO	SINAPI	1379	1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	0,5000	0,68	0,34
Composição	**SINAPI**	**98546**	**98546**	**IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=4MM. AF_09/2023**	**M2**			**117,36**
COMPOSICAO	SINAPI	88270	88270	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9324	32,84	30,62
COMPOSICAO	SINAPI	88243	88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2102	25,81	5,43
INSUMO	SINAPI	4226	4226	GAS DE COZINHA - GLP	KG	0,2600	7,95	2,07
INSUMO	SINAPI	4015	4015	MANTA ASFALTICA ELASTOMERICA EM POLIESTER 4 MM, TIPO III, CLASSE B, ACABAMENTO PP (NBR 9952)	M2	1,1319	60,03	67,95
INSUMO	SINAPI	511	511	PRIMER PARA MANTA ASFALTICA A BASE DE ASFALTO MODIFICADO DILUIDO EM SOLVENTE, APLICACAO A FRIO	L	0,5872	19,28	11,32
Composição	**SINAPI**	**97087**	**97087**	**CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021**	**M2**			**2,87**
COMPOSICAO	SINAPI	88316	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0050	25,11	0,13
COMPOSICAO	SINAPI	88309	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0140	32,84	0,46
INSUMO	SINAPI	42408	42408	LONA PLASTICA EXTRA FORTE PRETA, E = 200 MICRA	M2	1,0400	2,22	2,31
Composição	**SINAPI**	**87769**	**87769**	**CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 4CM. AF_07/2021**	**M2**			**127,09**
COMPOSICAO	SINAPI	88316	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3080	25,11	7,73
COMPOSICAO	SINAPI	88309	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6160	32,84	20,23
COMPOSICAO	SINAPI	87399	87399	ARGAMASSA PRONTA PARA CONTRAPISO, PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0530	1864,33	98,81
INSUMO	SINAPI	1379	1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	0,4706	0,68	0,32
Composição	**SINAPI**	**98555**	**98555**	**IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023**	**M2**			**36,66**

TIPO	BASE	CÓDIGO ORIGINAL	CÓDIGO P/ BUSCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (SEM BDI - R$)	TOTAL (R$)
COMPOSICAO	SINAPI	88270	88270	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6039	32,84	19,83
COMPOSICAO	SINAPI	88243	88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1362	25,81	3,52
INSUMO	SINAPI	135	135	ARGAMASSA POLIMERICA IMPERMEABILIZANTE SEMIFLEXIVEL, BICOMPONENTE, A BASE DE CIMENTO E ADITIVOS	KG	3,4615	3,85	13,33
Composição	**SINAPI**	**92580**	**92580**	**TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS**	**M2**			**67,85**
COMPOSICAO	SINAPI	93282	93282	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016	CHI	0,0137	27,74	0,38
COMPOSICAO	SINAPI	93281	93281	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	0,0068	28,52	0,19
COMPOSICAO	SINAPI	88316	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1355	25,11	3,40
COMPOSICAO	SINAPI	88278	88278	MONTADOR DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2525	26,91	6,79
INSUMO	SINAPI	43083	43083	PERFIL "U" ENRIJECIDO, EM CHAPA DOBRADA DE ACO LAMINADO, E = 3,75 MM, H = 200 MM, L = 75 MM (9,94 KG/M)	KG	6,4460	8,66	55,82
INSUMO	SINAPI	40549	40549	PARAFUSO, COMUM, ASTM A307, SEXTAVADO, DIAMETRO 1/2" (12,7 MM), COMPRIMENTO 1" (25,4 MM)	CENTO	0,0070	179,92	1,26
Composição	**SINAPI**	**100721**	**100721**	**PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE**	**M2**			**29,66**
COMPOSICAO	SINAPI	88310	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5266	34,31	18,07
INSUMO	SINAPI	7307	7307	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO)	L	0,2070	50,61	10,48
INSUMO	SINAPI	5318	5318	DILUENTE AGUARRAS	L	0,0619	18,41	1,14
Composição	**SINAPI**	**94213**	**94213**	**TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019**	**M2**			**68,63**
Composição Auxiliar	SINAPI	94213	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	1,0000	68,63	68,63
Composição	**SINAPI**	**90779**	**90779**	**PROJETO " As Built" DE TODOS OS PROJETOS**	**H**			**228,81**
Composição Auxiliar	SINAPI	90779	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	228,81	228,81
Composição	**SINAPI**	**CPU-001**	**CPU-001**	**LIMPEZA PERMANENTE DE OBRA**	**MÊS**			**3.380,49**
Composição Auxiliar	SINAPI	88239	88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	109,8673	25,57	2.809,31
Composição	**SINAPI**	**COT-001**	**COT-001**	**ART DE EXECUÇÃO DO OBJETO**	**UN**			**285,59**
COTAÇÃO-001	SINAPI	COT-001	COT-001	ART DE EXECUÇÃO DO OBJETO	UN	1,0000	285,59	285,59
Composição	**SINAPI**	**COT-002**	**COT-002**	**REMOÇÃO DE PLACAS SOLARES COM REAPROVEITAMENTO**	**UN**			**90.000,00**
COTAÇÃO-002	SINAPI	COT-002	COT-002	REINSTALAÇÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO CONFORME PROJETO	UN	1,0000	90.000,00	90.000,00
Composição	**SINAPI**	**106122**	**106122**	**REMOÇÃO DE ENTULHO CLASSE A (ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSAS E CERÂMICOS) POR DUTO DE ENTULHO E ACONDICIONAMENTO FINAL EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA**	**M3**			**85,80**
COTAÇÃO-003	SINAPI	106122	106122	REMOÇÃO DE ENTULHO CLASSE A (ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSAS E CERÂMICOS) POR DUTO DE ENTULHO E ACONDICIONAMENTO FINAL EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA	UN	1,0000	85,80	85,80
Composição	**SINAPI**	**COT - 004**	**COT - 004**	**REINSTALAÇÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO CONFORME PROJETO**	**UN**			**132.856,44**
COTAÇÃO-004	SINAPI	COT - 004	COT - 004	REINSTALAÇÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO CONFORME PROJETO	UN	1,0000	132.856,44	132.856,44
Composição	**SINAPI**	**106122**	**106122**	**REMOÇÃO DE ENTULHO CLASSE A (ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSAS E CERÂMICOS) POR DUTO DE ENTULHO E ACONDICIONAMENTO FINAL EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA**	**M3**			**85,80**

TIPO	BASE	CÓDIGO ORIGINAL	CÓDIGO P/ BUSCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (SEM BDI - R$)	TOTAL (R$)
Composição Auxiliar	SINAPI	106122	106122	REMOÇÃO DE ENTULHO CLASSE A (ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSAS E CERÂMICOS) POR DUTO DE ENTULHO E ACONDICIONAMENTO FINAL EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA	M3	1,0000	85,8	85,80

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - REFORMA DA COBERTURA BLOCO "J" - CURVA ABC										22,23%	15,28%				
ITEM	BANCO	CÓDIGO	CÓDIGO P/ BUSCA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (SEM BDI - R$)	TOTAL DIRETO (R$)	TOTAL BDI DIF. (R$)	TOTAL DIRETO (R$) + BDI	TOTAL BDI DIF. (R$) + BDI	PREÇO TOTAL COM BDI - INDIVIDUAL	% PREÇO TOTAL COM BDI - INDIVIDUAL	% PREÇO TOTAL COM BDI - ACUMULADA	CLASSIFICAÇÃO ABC
4.1.1	SINAPI	COT - 004	COT - 004	REINSTALAÇÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO CONFORME PROJETO	VB	1,00	132856,44	R$ 132.856,44		R$ 162.385,33	R$ -	R$ 162.385,33	14,47%	14,47%	A
4.1.3	SINAPI	94213	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	1683,23	68,63		R$ 115.520,07	R$ -	R$ 133.169,28	R$ 133.169,28	11,86%	26,33%	A
4.1.1	SINAPI	92580	92580	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS	M2	1683,23	67,85		R$ 114.211,02	R$ -	R$ 131.660,23	R$ 131.660,23	11,73%	38,06%	A
2.1.1	COTAÇÃO	COT-002	COT-002	REMOÇÃO DE PLACAS SOLARES COM REAPROVEITAMENTO	VB	1,00	90000,00	R$ 90.000,00		R$ 110.003,55	R$ -	R$ 110.003,55	9,80%	47,86%	A
2.1.3	SINAPI	97655	97655	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	1683,23	41,87	R$ 70.476,84		R$ 86.141,14	R$ -	R$ 86.141,14	7,67%	55,53%	A
3.1.4	SINAPI	87769	87769	CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 4CM. AF_07/2021	M2	422,85	127,09		R$ 53.740,01	R$ -	R$ 61.950,43	R$ 61.950,43	5,52%	61,05%	A
4.1.2	SINAPI	100721	100721	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	M2	1683,23	29,66	R$ 49.924,60		R$ 61.020,92	R$ -	R$ 61.020,92	5,44%	66,49%	A
3.1.2	SINAPI	98546	98546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=4MM. AF_09/2023	M2	422,85	117,36	R$ 49.625,68		60.655,57	R$ -	R$ 60.655,57	5,40%	71,89%	A
1.2.1	SINAPI	90778	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	264,00	164,51	R$ 43.430,64		R$ 53.083,61	-	R$ 53.083,61	4,73%	76,62%	A
1.2.2	SINAPI	94295	94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4,00	10331,61	R$ 41.326,44		R$ 50.511,72	R$ -	R$ 50.511,72	4,50%	81,12%	B
1.2.3	SINAPI	93563	93563	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4,00	8244,80	32.979,20		R$ 40.309,21	R$ -	R$ 40.309,21	3,59%	84,71%	B
3.1.1	SINAPI	87749	87749	CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021	M2	292,20	109,35	R$ 31.952,07		R$ 39.053,79	R$ -	R$ 39.053,79	3,48%	88,19%	B
1.1.1	SINAPI	98459	98459	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	M2	179,70	89,84	R$ 16.144,25		R$ 19.732,50	R$ -	R$ 19.732,50	1,76%	89,95%	B
5.1.1	CCU	CPU-001	CPU-001	LIMPEZA PERMANENTE DE OBRA	MES	4,00	3380,49	R$ 13.521,95		R$ 16.527,36	R$ -	R$ 16.527,36	1,47%	91,42%	B
2.1.9	SINAPI	106122	106122	REMOÇÃO DE ENTULHO CLASSE A (ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSAS E CERÂMICOS) POR DUTO DE ENTULHO E ACONDICIONAMENTO FINAL EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA	M3	135,00	85,80	11.583,00		14.157,46	R$ -	R$ 14.157,46	1,26%	92,68%	B
3.1.5	SINAPI	98555	98555	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	283,74	36,66	R$ 10.401,73		R$ 12.713,64	0	R$ 12.713,64	1,13%	93,82%	B
1.1.5	SINAPI	10779	10779	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, P/ SANITARIO, C/ 5 BACIAS, 1 LAVATORIO E 4 MICTORIOS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	4,00	2062,50	R$ 8.250,00		R$ 10.083,66	R$ -	R$ 10.083,66	0,90%	94,71%	B
2.1.2	SINAPI	97647	97647	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	1683,23	4,19	R$ 7.052,73		R$ 8.620,28	R$ -	R$ 8.620,28	0,77%	95,48%	C
2.1.4	CPP	CPU-002	CPU-002	TRANSPORTE VERTICAL DE MATERIAL DE REMOÇÃO/DEMOLIÇÃO (ESTRUTURA METÁLICA E TELHAMENTO)	M2	1683,23	4,16	7.009,94		8.567,98	R$ -	R$ 8.567,98	0,76%	96,24%	C
1.1.2	SINAPI	10775	10775	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	4,00	1650,00	R$ 6.600,00		R$ 8.066,93	R$ -	R$ 8.066,93	0,72%	96,96%	C
5.1.2	CCU	90779	90779	PROJETO " As Built" DE TODOS OS PROJETOS	H	28,00	228,81	R$ 6.406,68		R$ 7.830,64	R$ -	R$ 7.830,64	0,70%	97,66%	C
1.1.3	SINAPI	10776	10776	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	4,00	1289,06	R$ 5.156,24		R$ 6.302,27	R$ -	R$ 6.302,27	0,56%	98,22%	C
1.1.4	SINAPI	10776	10776	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	4,00	1289,06	5.156,24		6.302,27	R$ -	R$ 6.302,27	0,56%	98,78%	C
2.1.5	SINAPI	97631	97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	292,20	13,49	3.941,78		4.817,89	R$ -	R$ 4.817,89	0,43%	99,21%	C
2.1.6	SINAPI	CPU-003	CPU-003	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE MANTA ASFÁLTICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	320,45	6,90	2.211,41		2.702,92	R$ -	R$ 2.702,92	0,24%	99,45%	C
1.1.6	SINAPI	103689	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	2,88	465,44	R$ 1.340,47		R$ 1.638,41	R$ -	R$ 1.638,41	0,15%	99,60%	C
2.1.8	CPP	CPU-002	CPU-002	TRANSPORTE VERTICAL DE MATERIAL DE REMOÇÃO/DEMOLIÇÃO (MANTA ASFÁLTICA)	M2	320,45	4,16	R$ 1.334,54		R$ 1.631,16	R$ -	R$ 1.631,16	0,15%	99,75%	C
2.1.7	CPP	CPU-002	CPU-002	TRANSPORTE VERTICAL DE MATERIAL DE REMOÇÃO/DEMOLIÇÃO (CONTRAPISO)	M2	292,20	4,16	R$ 1.216,89		R$ 1.487,36	R$ -	R$ 1.487,36	0,13%	99,88%	C
3.1.3	SINAPI	97087	97087	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	M2	292,20	2,87	838,61		1.025,00	R$ -	R$ 1.025,00	0,09%	99,97%	C
1.2.4	COTAÇÃO	COT-001	COT-001	ART DE EXECUÇÃO DO OBJETO	UN	1,00	285,59	285,59		349,07	R$ -	R$ 349,07	0,03%	100,00%	C

Apêndice 7 – Encargos Sociais – Distrito Federal

DISTRITO FEDERAL VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2026

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	27,80%	27,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,60%	Não incide	17,60%	Não incide
B2	Feriados	3,38%	Não incide	3,38%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,67%	0,87%	0,67%
B4	13º Salário	10,63%	8,24%	10,63%	8,24%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,38%	Não incide	1,38%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B9	Férias Gozadas	8,99%	6,97%	8,99%	6,97%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	**Total**	**43,70%**	**16,54%**	**43,70%**	**16,54%**
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,30%	3,33%	4,30%	3,33%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	5,08%	3,94%	5,08%	3,94%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	1,82%	1,41%	1,82%	1,41%
C5	Indenização Adicional	0,36%	0,28%	0,36%	0,28%
C	**Total**	**11,67%**	**9,05%**	**11,67%**	**9,05%**
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	11,09%	3,77%	16,52%	6,25%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,37%	0,29%	0,39%	0,30%
D	**Total**	**11,46%**	**4,06%**	**16,91%**	**6,55%**
TOTAL(A+B+C+D)		94,63%	57,45%	110,08%	69,94%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

BDI (SERVIÇOS)

DATA DO DOCUMENTO:	MAR/2026
VERSÃO:	A-1
DATA BASE (SEM DESONERAÇÃO):	JAN/2026

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Edificações

SEM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
	Despesas Indiretas	
A	Administração Central	4,00%
	Seguros + Garantias	0,80%
	Riscos	1,27%
	Despesas Financeiras	1,23%
	Subtotal A	**7,30%**
	Tributos	
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	2,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
	Subtotal B	**5,65%**
	Bonificação	
C	Lucro	7,40%
	Subtotal C	**7,40%**
	BDI	**22,23%**

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros
R	Taxa Representativa de Riscos
G	Taxa Representativa de Garantias
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L	Taxa Representativa de Lucro
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos
CPRB	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Instituída pelo art. 8° da Lei 12.546/2011. Utiliza-se também o termo "Desoneração da Folha de Pagamento" para caracterizar o

Referência:
Relatório do Acordão n° 2.622/2013 - TCU/Plenário

BDI DIFERENCIADO (MATERIAIS)

DATA DO DOCUMENTO:	MAR/2026
VERSÃO:	A-1
DATA BASE (SEM DESONERAÇÃO):	JAN/2026

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Fornecimento de Materiais Betuminosos e Outros Materiais e Equipamentos de Grande Relevância de Natureza Específica

SEM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
	Despesas Indiretas	
A	Administração Central	3,45%
	Seguros + Garantias	0,48%
	Riscos	0,85%
	Despesas Financeiras	0,85%
	Subtotal A	**5,63%**
	Tributos	
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
	Subtotal B	**3,65%**
	Bonificação	
C	Lucro	5,11%
	Subtotal C	**5,11%**
	BDI	**15,28%**

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros
R	Taxa Representativa de Riscos
G	Taxa Representativa de Garantias
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L	Taxa Representativa de Lucro
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos
CPRB	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Instituída pelo art. 8° da Lei 12.546/2011. Utiliza-se também o termo "Desoneração da Folha de Pagamento" para

Referência:
Relatório do Acordão n° 2.622/2013 - TCU/Plenário

Anexo III do Termo de Referência – Cronograma Físico - Financeiro

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Descrição	Valor total DIRETO	Valor total BDI DIF.	1º Mês		2º Mês		3º Mês		4º Mês		TOTAL
				Valor DIRETO	Valor BDI DIF.	Valor DIRETO	Valor BDI DIF.	Valor DIRETO	Valor BDI DIF.	Valor DIRETO	Valor BDI DIF.	Valor
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	**R$ 42.647,20**	**R$ -**	R$ 23.012,43	R$ -	R$ 6.544,92	R$ -	R$ 6.544,92	R$ -	R$ 6.544,92	R$ -	R$ 42.647,20
				53,96%		15,35%		15,35%		15,35%		100,00%
1.2	ADMINISTRAÇÃO	**R$ 118.021,87**	**R$ -**	R$ 31.488,89	R$ -	R$ 30.216,06	R$ -	R$ 36.166,32	R$ -	R$ 20.150,61	R$ -	R$ 118.021,87
				26,68%		25,60%		30,64%		17,07%		100,00%
2.1	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	**R$ 194.827,13**	**R$ -**	R$ 194.827,13	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 194.827,13
				100,00%								100,00%
3.1	REGULARIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO	**R$ 92.818,09**	**R$ 53.740,01**	R$ -	R$ -	R$ 92.818,09	R$ 53.740,01	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 146.558,10
						100,00%						100,00%
4.1	ESTRUTURA METÁLICA E TELHAMENTO	**R$ 49.924,60**	**R$ 229.731,09**	R$ -	R$ -	R$ 9.984,92	R$ 45.946,22	R$ 39.939,68	R$ 183.784,87	R$ -	R$ -	R$ 279.655,69
						20,00%		80,00%				100,00%
4.2	REINSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO	**R$ 132.856,44**	**R$ -**	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 19.928,47	R$ -	R$ 112.927,97	R$ -	R$ 132.856,44
								15,00%		85,00%		100,00%
5.1	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	**R$ 19.928,63**	**R$ -**	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 19.928,63	R$ -	R$ 19.928,63
										100,00%		100,00%
	Total Simples	**651.023,96**	**283.471,10**	**R$ 249.328,45**	**R$ -**	**R$ 139.563,99**	**R$ 99.686,23**	**R$ 102.579,39**	**R$ 183.784,87**	**R$ 159.552,13**	**R$ -**	
	Total Acumulado			**R$ 249.328,45**	**R$ -**	**R$ 388.892,44**	**R$ 99.686,23**	**R$ 491.471,83**	**R$ 283.471,10**	**R$ 651.023,96**	**R$ 283.471,10**	**R$ 934.495,06**
	Total Acumulado Geral			**R$ 249.328,45**		**R$ 488.578,67**		**R$ 774.942,93**		**R$ 934.495,06**		
	% Mensal			**26,68%**	**0,00%**	**14,93%**	**10,67%**	**10,98%**	**19,67%**	**17,07%**	**0,00%**	**100,00%**
	% Acumulado			**26,68%**		**52,28%**		**82,93%**		**100,00%**		
	Total do BDI DIRETO	**144.697,65**		**R$ 55.416,15**		**R$ 31.019,72**		**R$ 22.799,46**		**R$ 35.462,32**		
	Total do BDI DIF.	**-**	**43.308,85**		**R$ -**		**R$ 15.230,11**		**R$ 28.078,74**		**R$ -**	**R$ 188.006,50**
	Total Acumulado do BDI			**R$ 55.416,15**		**R$ 101.665,98**		**R$ 152.544,19**		**R$ 188.006,50**		
											TOTAL GERAL	**R$ 1.122.501,56**

Anexo IV do Termo de Referência – Projeto

Disponível por meio de consulta ao processo administrativo, documento Nº SEI 0319660, em https://sei.aneel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

ou por consulta direta ao sítio da ANEEL, na seção relativa às licitações por Pregão Eletrônico, em https://www.gov.br/aneel/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes-eletronicos/2026

Anexo V do Termo de Referência — Instrumento de Medição de Resultado – IMR

1. Durante a execução do objeto o agente da Administração responsável (gestor ou fiscal técnico, quando designado), deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

2. Para efeito de recebimento, o agente da Administração realizará a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

3. Os produtos apresentados só serão pagos se estiverem completos, com todos os elementos necessários e atendendo integralmente as exigências elencadas na especificação do objeto. Haverá o redimensionamento no pagamento com base no indicador estabelecido sempre que a CONTRATADA:

a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4. Para o atesto dos serviços, o GESTOR DO CONTRATO elaborará o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, consolidando as informações relativas às ocorrências verificadas na execução, e calculará o INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS e eventual redimensionamento do pagamento:

5. Serão considerados para a presente contratação o**(**s**)** seguinte**(**s**)** indicador**(**es**)**:

<table>
<tr><th colspan="2">INDICADOR Nº 01</th></tr>
<tr><th colspan="2">ATENDIMENTO DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</th></tr>
<tr><td>Item</td><td>Descrição</td></tr>
<tr><td>Finalidade</td><td>Garantir que os serviços de reforma do telhado sejam realizados conforme a qualidade e o prazo contratados.</td></tr>
<tr><td>Meta a cumprir</td><td>Serviços prestados com 100% de aderência às especificações do contrato.</td></tr>
<tr><td>Instrumento de medição</td><td>Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados.</td></tr>
<tr><td>Forma de acompanhamento</td><td>Registro de ocorrências pelo Gestor do Contrato.</td></tr>
<tr><td>Periodicidade</td><td>Após a finalização de cada etapa do cronograma.</td></tr>
<tr><td>Mecanismo de Cálculo</td><td>
<table>
<tr><th>Ocorrência</th><th>Pontos (X)</th></tr>
<tr><td>Colaborador não observar os requisitos de identificação (ausência de crachá).</td><td>1</td></tr>
<tr><td>Colaborador não observar os requisitos de apresentação (ausência de uniforme, bem como uniforme incompleto, danificado ou sujo).</td><td>1</td></tr>
</table>
</td></tr>
</table>

	<table><tr><td>Não fornecer a seus colaboradores, em conformidade com as normas, os EPIs necessários para a prestação do serviço.</td><td>6</td></tr><tr><td>Não fiscalizar o uso, por seus colaboradores, dos EPIs necessários para a prestação do serviço.</td><td>8</td></tr><tr><td>Não substituir EPIs defeituosos, danificados ou fora das especificações exigidas no prazo contratual.</td><td>8</td></tr><tr><td>Não substituir colaborador cujo comportamento seja inadequado ou cujos serviços sejam insatisfatórios de acordo com a gestão do contrato.</td><td>4</td></tr><tr><td>Atraso de até cinco dias na execução de qualquer etapa do serviço, sem justificativa aprovada pela Fiscalização.</td><td>2</td></tr><tr><td>Atraso de cinco a quinze dias na execução de qualquer etapa do serviço, sem justificativa aprovada pela Fiscalização.</td><td>4</td></tr><tr><td>Atraso de quinze até trinta dias na execução de qualquer etapa do serviço, sem justificativa aprovada pela Fiscalização.</td><td>6</td></tr><tr><td>Atraso superior a trinta dias na execução de qualquer etapa do serviço, sem justificativa aprovada pela Fiscalização.</td><td>8</td></tr><tr><td>Entregar o serviço fora dos padrões exigidos, após notificação.</td><td>8</td></tr><tr><td>Não corrigir o serviço solicitado no prazo especificado.</td><td>6</td></tr><tr><td>Não enviar os documentos e comprovantes requisitados no prazo especificado.</td><td>4</td></tr><tr><td>Ausência de resposta aos questionamentos da Contratante no prazo especificado.</td><td>4</td></tr></table>
Início da Vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço
Faixas de ajuste no pagamento	<table><tr><td colspan="2">INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS (Y) = 100 – X (TOTAL DE PONTOS PERDIDOS NO PERÍODO)</td></tr><tr><td>95 < Y < 100</td><td>Sem GLOSA e notificação à Contratada</td></tr><tr><td>90 ≤ Y ≤ 95</td><td>GLOSA de 5% do valor da Nota Fiscal</td></tr><tr><td>80 ≤ Y < 90</td><td>GLOSA de 10% do valor da Nota Fiscal</td></tr><tr><td>70 ≤ Y < 80</td><td>GLOSA de 15% do valor da Nota Fiscal e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa.</td></tr><tr><td>Y <70</td><td>GLOSA de 20% do valor da Nota Fiscal e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa.</td></tr></table>
Sanções Adicionais	• Em caso de reincidência para **80 ≤ Y ≤ 95**: multa de 5% sobre a Nota Fiscal + faixa de ajuste pertinente; • Em caso de reincidência para **Y < 80**: multa de 10% sobre a Nota Fiscal + faixa de ajuste pertinente + rescisão contratual.
Observações	1. Caso haja impedimentos na execução das rotinas expostas no cronograma, o fiscal do contrato deverá ser comunicado imediatamente

	visando a normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções. 2. Será assegurado o direito de defesa da Contratada nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções acima.

6. A contratada terá prazo de trinta dias, após a assinatura do contrato, para adequar os níveis de qualidade dos serviços. Nesse período, a contratante realizará a avaliação da qualidade dos serviços, entretanto, não serão aplicadas as possíveis adequações nos pagamentos constantes no quadro acima.

7. Ao fim da avaliação a contratante deverá dar ciência à contratada sobre a avaliação realizada.

8. Após ser notificada do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, a Contratada poderá apresentar justificativa por escrito para eventual prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10. As adequações nos pagamentos não invalidam a abertura de processo de apuração de responsabilidade.

11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12. O IMR será aplicado quando do atesto pelo Gestor do Contrato, sendo condição e regra para o cumprimento do objeto e pagamento dos serviços, enquanto a sanção administrativa deverá ser aplicada observando-se o contraditório e a ampla defesa da contratada, em processo instaurado independentemente do processo administrativo principal da contratação.

13. O IMR seguirá as condições definidas neste Termo de Referência e fará parte do Termo de Contrato como obrigação entre as partes.

14. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

15. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada. A contratada não deverá materializar a elaboração do IMR; cabe à equipe da Contratante a elaboração e a aplicação do IMR para apuração do valor efetivo a ser pago pelo serviço.

Anexo VI do Termo de Referência – Procedimentos de responsabilidade administrativa[1]

1. Nos termos do Título IV da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante/adjudicatário que cometer infrações administrativas até o momento da formalização do instrumento contratual, sem prejuízo e independentemente de sua desclassificação, bem como o contratado, fica sujeito à abertura de processo administrativo para a apuração de responsabilidade administrativa, nos limites e na conformidade à uniformização de modelos da AGU e no conjunto de diplomas normativos e obrigacionais e atos que sistematicamente regem a licitação e a contratação. As infrações abaixo discriminadas permitem a cominação de diversas penas e a imposição de penalidades maiores que o doravante consignado, condicionadas à adequada fundamentação para o fim de compatibilizar a devida reprimenda às condutas em sua efetiva gravidade, inclusive a majoração percentual e de valor da pena assinalada.

   1.1. Dentre outros comportamentos e demais consequências, como penais e cíveis, administrativamente, os licitantes também se sujeitam às cominadas penas para as correlatas infrações, que têm sede legal nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das aqui versadas.

   1.2. A apuração de responsabilidade por infrações administrativas de licitantes no transcurso licitatório tem por base a capitulação das seguintes ilicitudes em decorrência dos identificados, sancionados até os limites indicados:

2. <u>Não manutenção da proposta ou lance</u>:

   2.1. Desistência ou pedido de desclassificação:

      2.1.1. Da proposta:

      Pena: multa de 1,5%, no valor mínimo de R$ 1.500,00

      2.1.2. Do lance final:

      Pena: multa de 2% do valor do lance, no valor mínimo de R$ 2.000,00

      2.1.3. O pedido de desclassificação não importará infração administrativa nas cumulativas situações devidamente reconhecidas pelo Pregoeiro, as quais se valem para demais tipificações e apreciações, também válidas para demais caracterizações para identificação de eventual infração administrativa, abertura de processo de apuração de responsabilidade e penalização, desta e demais infrações:

         2.1.3.1. Fato superveniente;

         2.1.3.2. Boa-fé, a qual se presume na solicitação do licitante antes de sua convocação.

         2.1.3.3. Erro escusável. Consideram-se válidas as escusas, dentre outras:

[1] As disposições incluídas neste anexo aplicam-se, subsidiariamente, às cláusulas do Termo de Referência, do Edital do Pregão/Instrumento Convocatório e do Contrato, que forem pertinentes à responsabilidade administrativa do licitante ou do contratado que cometer infrações nos termos da Lei 14.133/2021.

2.1.3.3.1. Erro na proposta sem oferta de lance na fase competitiva, considerando-se as especificações do produto ou serviço em cotejo com a demanda fixada no Edital.

2.1.3.3.2. Erro no lance ofertado: pronta informação de erro pelo licitante, cotejada com demais elementos e informações aferidos pelo Agente de Contratação.

2.1.3.3.3. Expertise que se exige em cotejo com o objeto social, capital social, experiência, porte da empresa e produto ofertado, sem prejuízo do profissionalismo esperado no negócio, valor, essencialidade, ordinariedade, custo do objeto, produto ou prestação de serviço.

3. Não atender a diligência do Pregoeiro, em conformidade às condições prescritas, na forma, tempo e modo de regência, para as finalidades de ajustar, apresentar, adequar:

3.1. Proposta de preços.
Pena: multa de 2,5% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R$ 2.500,00.

3.2. Documentos de habilitação.
Pena: multa de 2,5% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R$ 2.500,00.

3.3. Amostras.
Pena: multa de 3% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R$ 3.000,00

3.4. Demais desatendimentos à convocação do Pregoeiro.
Pena: multa de 2% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R$ 2.000,00.

4. Não apresentação de proposta válida:

4.1. Não adequação da proposta de preço, com o ajuste e especificação de seus componentes em decorrência do lance em cotejo com a original proposta apresentada.
Pena: multa de 4% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R$ 4.000,00.

4.2. Resposta à convocação do Pregoeiro ou resposta à diligência do Pregoeiro, a exemplo de proposta de preços, documentos de habilitação e amostras solicitadas em manifesta desconformidade às condições clara e objetivamente definidas no Edital;
Pena: multa de 7% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R$ 7.000,00.

4.2.1. Enquadra-se nas condutas ilícitas descritas, quem em eventual comunicação de recebimento da demanda, não entrega efetivamente as informações, documentos e remessas solicitadas.

4.3. Apresentar lance ou proposta manifestamente inexequível, considerando-se como tal, quaisquer das situações:

4.3.1. Não suporte os custos mínimos normativamente obrigatórios;

4.3.2. Não comprove contemplar os custos materialmente necessários ou economicamente sustentáveis à viabilidade do objeto licitado;

4.3.3. Não comprove deter patrimônio líquido, disponível e livre de quaisquer obrigações ou indícios de que se vincule a diversa responsabilidade denotando suporte

econômico-patrimonial para arcar com os custos referidos nos itens precedentes quando sejam maiores que o lucro estimado em decorrência do lance apresentado.

Pena: multa de 10% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R$ 10.000,00.

4.4. Apresentar objeto inadequado aos termos do Edital, considerando-se como tal, dentre outras situações:

4.4.1. Especificação que impeça o funcionamento do produto ou a viabilização da prestação do serviço conforme demandado pela Administração;

4.4.2. Majoritário ou essencial desatendimento das especificações do produto ou serviço;

4.4.3. Frontal desconformidade das especificações que definiram a razão de ser do certame.

Pena: multa de 3% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R$ 3.000,00.

4.5. A caracterização das infrações de oferta de lance ou proposta manifestamente inexequível e oferta de objeto inadequado ao Edital requer indícios de materialidade a serem constatados pelo Pregoeiro, após outorgar a oportunidade de manifestação do licitante em atendimento à sua convocação em diligência.

5. Não formalização contratual, enquadrando-se na infração, dentre outros comportamentos, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a não entrega de documentação necessária inviabilizando a assinatura do contrato ou não assinar contrato, estando, em qualquer situação, no prazo de validade da proposta:

Penas:
Multa de 10% do valor total da proposta ou lance final, no valor mínimo de R$ 10.000,00; e
Impedimento de licitar e de contratar com a União por 18 meses.

6. Comportamento inidôneo, considerando-se, dentre outros:

6.1. Participar do certame em situação restritiva que o impeça, a exemplo de licitante impedida, suspensa do direito de licitar ou contratar, descredenciado no SICAF
Penas:
Multa de 7% do valor total da proposta ou lance final, no valor mínimo de R$ 7.000,00; e
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANEEL por 24 meses.

6.2. Licitante não habilitada ou não qualificada
Penas:
Multa de 10% do valor total da proposta ou lance final, no valor mínimo de R$ 10.000,00; e
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANEEL por 12 meses.

6.3. Falsidade documental ou ideológica
Penas:
Multa de 20% do valor total da proposta ou lance final, no valor mínimo de R$ 20.000,00; e

Impedimento do direito de licitar e contratar com a União por 30 meses.

6.3.1. Considera-se, dentre outras, documentação falsa, a apresentação de:

6.3.1.1. Documento com conteúdo falso;
6.3.1.2. Documentação com emenda ou rasura que prejudique a veracidade de informações;
6.3.1.3. Declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP e para efeito do Decreto nº 7.174/2010 e normativas que se sucederem;
6.3.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
6.3.1.5. Comportar-se de modo inidôneo.

7. Frustrar o caráter competitivo do certame; agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances; induzir a erro no julgamento; modificar a proposta apresentada, a exemplo de incluir, retirar ou alterar propostas e especificações do objeto apresentado, da qualificação e habilitação do licitante; agir com fraude, inclusive fiscal; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Penas:
Multa de 25% do valor total da proposta ou lance final, no valor mínimo de R$ 25.000,00; e
Impedimento do direito de licitar e contratar com a União por 36 meses.

8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
Pena mínima de multa entre 5% e 20% do valor do contrato.

9. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
Pena mínima de multa entre 10% e 25% do valor do contrato.

10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Pena mínima de multa entre 15% e 30% do valor do contrato.

11. Dar causa à inexecução total do contrato;
Pena mínima de multa entre 20% e 30% do valor do contrato.

12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, apreciará as justificativas arguidas, considerará o princípio da proporcionalidade, a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, embora não se confundam a responsabilidade civil com a administrativa e parâmetros estipulados na infração de desistência.

12.1. A dosimetria das penas, segundo a modalidade de pena cominada considerará, salvo se elemento constitutivo da infração, na seguinte ordem:

12.1.1. Causa de aumento em 10%:

12.1.1.1. Histórico de punições: outras condenações por infrações administrativas, inclusive em diversas entidades e órgãos, em penas iguais ou diversas em razão de mesmas ou diversas condutas e infrações conforme registrado no SICAF nos 36 meses precedentes.

12.1.2. Causas de diminuição da pena, cada qual em 10%, dentre outras provadas pelo apenado:

12.1.2.1. Imediata comunicação do fato;
12.1.2.2. Confissão;

12.1.2.3. Diminuição do dano;
12.1.2.4. Reparação do prejuízo.

12.2. Reincidência específica. O mesmo comportamento cometido perante a ANEEL nos precedentes 36 meses devidamente apurado e sancionado, independentemente da pena cominada importará:

12.2.1. Aumento da cominada penalidade em 50% (cinquenta por cento), até o limite temporal de 60 (sessenta) meses; e

12.2.2. Caso não haja sanção restritiva do direito de licitar, também importará a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANEEL por 24 meses.

12.3. Concurso de infrações.

12.3.1. Concurso formal. Múltiplas infrações resultantes de uma mesma conduta, quer omissiva, quer comissiva. Cominando-se penas da mesma espécie, as mesmas são somadas e após se reduz da pena unificada percentual de 30% para cada infração.

12.3.2. Concurso material. Múltiplas infrações decorrentes de inúmeras condutas são punidas com a soma das penas de mesma espécie.

12.4. As penalidades terão necessária publicidade e registro, sobretudo no SICAF; são independentes, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
12.4.1. Provocar a iniciativa do Ministério Público;
12.4.2. Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei nº 8.443/92;
12.4.3. Instaurar processos administrativos, em face da Lei nº 12.846/13.

12.5. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração o princípio da proporcionalidade, a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, embora não se confundam a responsabilidade civil com a administrativa, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o instrumento contratual – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral/cancelamento.

14.1. Os valores das multas consistem em créditos a serem recolhidos no prazo e forma legal, resguardados atos de cobrança e execução, administrativa e judicial, na forma sequencial e prioritária de compensação, retenção e dedução dos pagamentos devidos pela Administração; pagamento mediante Guia de Recolhimento da União – GRU; desconto do valor da garantia prestada.

14.1.1. É possível, ad cautelam, a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

14.2. As comunicações e documentos afetos aos processos de apuração de responsabilidade administrativa podem ser remetidos via eletrônica ao e-mail da parte apurada constante de cadastros oficiais, tanto da pessoa jurídica apurada, quanto dos seus sócios, dirigentes e administradores, notadamente o SICAF, assegurado e certificado o envio e o recebimento da notificação eletrônica, como definida na Resolução ANEEL nº 804/2018 e normativas que se seguirem.

14.3. Nos Pregões eletrônicos, considerando o dever de o licitante acompanhar o certame até o encerramento final de sua sessão, é válido e deve ocorrer de forma preferencial o ato do Pregoeiro que identifica as condutas de licitantes como possíveis infrações administrativas.

14.3.1. O ato de identificação será aposto na plataforma onde transcorre a licitação, valendo-se como regular comunicação do apurado, preferencialmente após a aceitação da(s) proposta(s) vencedora(s)

14.3.2. Após a mencionada identificação, inicia-se, no primeiro dia útil subsequente, o prazo de cinco dias úteis para que o interessado, desejando, apresente manifestação preliminar.

14.3.2.1. O protocolo da peça e demais afetas ao processo de apuração de responsabilidade administrativa deve ser em via original na ANEEL em meio físico ou, havendo assinatura digital (token), pelo Protocolo Digital (instruções em http://www.aneel.gov.br/protocolo-digital).

14.3.2.1.1. É possível apresentação condicional de cópia.

14.3.2.1.1.1. A remessa de cópia pode ocorrer no prazo legal, por fax (61.2192-8882), protocolo digital sem assinatura digital ou remetida ao e-mail, correio eletrônico apuraresp@aneel.gov.br.

14.3.2.1.1.2. Todas as hipóteses de apresentação de cópia exigem, necessariamente, o protocolo das vias originais em até 5 dias do fim do prazo.

14.3.2.1.1.2.1. O prazo inicial para apresentação da via original se origina no dia imediatamente subsequente, útil ou não, ao fim do prazo para validamente ocorrer o ato de apresentação.

14.3.3. Após o transcurso do aludido prazo, com ou sem a resposta do licitante apurado, a autoridade superior deliberará a abertura de processo administrativo para apurar e eventualmente penalizar conduta ilícita administrativa do licitante no transcurso licitatório.

14.3.3.1. Havendo manifestação prévia, os seus fundamentos serão levados em conta para identificar manifesta falta de pressuposto processual.

14.3.3.2. Na eventualidade de o licitante ter aposto no sistema onde transcorre o Pregão Eletrônico a intenção de recurso face a sua exclusão ou para atacar a recusa da proposta que ofertou, as apresentadas razões de recurso serão consideradas para a abertura de processo administrativo para apurar e eventualmente penalizar conduta ilícita administrativa do licitante no transcurso licitatório.

14.3.3.2.1. Destaca-se que não se confundem os expedientes:

14.3.3.2.1.1. Relacionados com a recusa da proposta e a desclassificação do licitante, a exemplo da intenção de recurso registrada no sistema do Pregão Eletrônico e a apresentação das razões recursais; o juízo de reconsideração pelo Pregoeiro e a análise do recurso pela autoridade;

14.3.3.2.1.2. Relacionados com eventual infração administrativa do licitante no transcurso do Pregão Eletrônico, a exemplo do ato do Pregoeiro que a identifica; defesa prévia pelo licitante; abertura de processo administrativo para apurar e eventualmente penalizar eventual conduta ilícita administrativa do licitante no transcurso licitatório pela autoridade.

14.3.4. A abertura de processo administrativo para apurar e eventualmente penalizar conduta ilícita administrativa do licitante no transcurso licitatório não ocorrerá nas hipóteses devidamente justificadas de:
14.3.4.1. Flagrante regularidade da conduta identificada;
14.3.4.2. Patente causa que exclua a responsabilidade em tese apurada.

14.3.5. Estando o feito em ordem, a autoridade proferirá decisão da qual cabe recurso administrativo à autoridade superior.

15. Serão envidados esforços, dentre outros aspectos procedimentais e sancionatórios, em conformidade aos preceitos da Lei 14.133/31 e à sua principiologia, considerando, ademais, a impossibilidade de predeterminação da eventual sanção e da caracterização do ilícito, no processo de apuração de responsabilidade administrativa, inclusive prazos, embora impróprios e não peremptórios para a Administração, as seguintes orientações/boas práticas:

15.1. Considerando as diretivas do TCU, na dúvida acerca de possível infração, deve-se instaurar processo de apuração de responsabilidade administrativa; da mesma sorte em que aparente não haver infração ou não seja o caso de incidir pena, hipóteses que igualmente ensejam a instauração, processamento e julgamento em processo administrativo sancionatório; responsabilidade do sancionador, derivado do poder-dever punitivo, disciplinar, afeto à cláusula exorbitante, indisponibilidade e supremacia do interesse público;
15.2. Defesa prévia no prazo de quinze dias úteis;
15.3. Cumulação da pena de multa às demais, na forma do art. 156 da Lei 14.133/21, especialmente, além da multa, as sanções impeditivas;
15.4. Pena mínima do impedimento de licitar e de contratar de seis meses;
15.5. Na aplicação de penalidades, observância dos critérios do §1º do art. 156 da Lei 14.133/21 e das finalidades preventiva, educativa e repressiva, além de punitiva;

15.6. Advertência apenas hábil no curso contratual;

15.7. Condução do processo por comissão formada por no mínimo dois servidores públicos estáveis;

15.8. Apresentação pela comissão processante de relatório conclusivo;

15.9. Relatório conclusivo enfrentando as principais razões de fato e de direito deduzidas na defesa, na situação em concreto sob análise, motivando acatamento ou não das razões de defesa e de recurso (hipótese de Nota Técnica em juízo de reconsideração);

15.10. Oportunidade de dedução de alegações finais no prazo de quinze dias uteis após relatório conclusivo;

15.11. Proceder à consultoria de assessoria jurídica prévia à tomada de Decisão SGA;

15.12. Esforços pela comissão processante para minutar sugestão de Decisão SGA para a autoridade competente consoante a sua convicção, atendendo aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

15.13. Mesmo em caso de dispensa de licitação ou contratação direta, a necessidade de se comprovar a proposta mais vantajosa;

15.14. Garantia do contraditório e da ampla defesa em vista da concretização do devido processo legal;

15.15. Prioridade às fases de instrução e executória diante da pluralidade de feitos a cargo da comissão processante;

15.16. Ofício à seguradora em caso de garantia securitária- aviso de expectativa de sinistro instruída com cópia da notificação inaugural;

15.17. Uso dos meios céleres de comunicação, primeiramente notificação eletrônica, residualmente notificação à apurada endereçada em cadastros oficiais, notadamente SICAF e em caso de frustração em Imprensa Oficial;

15.18. Efeito suspensivo diante da interposição recursal, a se realizar em quinze dias úteis, exceto face a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, atacada por pedido de reconsideração no mesmo prazo;

15.19. Inscrição das penas e publicidade das mesmas no prazo de quinze dias da sua estabilização.

1. Nos termos do Título IV da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante/adjudicatário que cometer infrações administrativas até o momento da formalização do instrumento contratual, sem prejuízo e independentemente de sua desclassificação, bem como o contratado, fica sujeito à abertura de processo administrativo para a apuração de responsabilidade administrativa, nos limites e na conformidade à uniformização de modelos da AGU e no conjunto de diplomas normativos e obrigacionais e atos que sistematicamente regem a licitação e a contratação. As infrações abaixo discriminadas permitem a cominação de diversas penas e a imposição de penalidades maiores que o doravante consignado, condicionadas à adequada fundamentação para o fim de compatibilizar a devida reprimenda às condutas em sua efetiva gravidade, inclusive a majoração percentual e de valor da pena assinalada.

4.1. Dentre outros comportamentos e demais consequências, como penais e cíveis, administrativamente, os licitantes também se sujeitam às cominadas penas para as correlatas infrações, que têm sede legal nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das aqui versadas.

4.2. A apuração de responsabilidade por infrações administrativas de licitantes no transcurso licitatório tem por base a capitulação das seguintes ilicitudes em decorrência dos identificados, sancionados até os limites indicados:

5. <u>Não manutenção da proposta ou lance</u>:

2.1. Desistência ou pedido de desclassificação:

2.1.1. Da proposta:

Pena: multa de 1,5%, no valor mínimo de R$ 1.500,00

2.1.2. Do lance final:

Pena: multa de 2% do valor do lance, no valor mínimo de R$ 2.000,00

2.1.3. O pedido de desclassificação não importará infração administrativa nas cumulativas situações devidamente reconhecidas pelo Pregoeiro, as quais se valem para demais tipificações e apreciações, também válidas para demais caracterizações para identificação de eventual infração administrativa, abertura de processo de apuração de responsabilidade e penalização, desta e demais infrações:

2.1.3.1. Fato superveniente;

2.1.3.2. Boa-fé, a qual se presume na solicitação do licitante antes de sua convocação.

2.1.3.3. Erro escusável. Consideram-se válidas as escusas, dentre outras:

2.1.3.3.1. Erro na proposta sem oferta de lance na fase competitiva, considerando-se as especificações do produto ou serviço em cotejo com a demanda fixada no Edital.

2.1.3.3.2. Erro no lance ofertado: pronta informação de erro pelo licitante, cotejada com demais elementos e informações aferidos pelo Agente de Contratação.

2.1.3.3.3. Expertise que se exige em cotejo com o objeto social, capital social, experiência, porte da empresa e produto ofertado, sem prejuízo do profissionalismo esperado no negócio, valor, essencialidade, ordinariedade, custo do objeto, produto ou prestação de serviço.

6. Não atender a diligência do Pregoeiro, em conformidade às condições prescritas, na forma, tempo e modo de regência, para as finalidades de ajustar, apresentar, adequar:

6.1. Proposta de preços.
Pena: multa de 2,5% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R$ 2.500,00.

6.2. Documentos de habilitação.
Pena: multa de 2,5% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R$ 2.500,00.

6.3. Amostras.
Pena: multa de 3% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R$ 3.000,00

6.4. Demais desatendimentos à convocação do Pregoeiro.
Pena: multa de 2% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R$ 2.000,00.

7. Não apresentação de proposta válida:

4.1. Não adequação da proposta de preço, com o ajuste e especificação de seus componentes em decorrência do lance em cotejo com a original proposta apresentada.
Pena: multa de 4% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R$ 4.000,00.

4.2. Resposta à convocação do Pregoeiro ou resposta à diligência do Pregoeiro, a exemplo de proposta de preços, documentos de habilitação e amostras solicitadas em manifesta desconformidade às condições clara e objetivamente definidas no Edital;
Pena: multa de 7% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R$ 7.000,00.

4.2.1. Enquadra-se nas condutas ilícitas descritas, quem em eventual comunicação de recebimento da demanda, não entrega efetivamente as informações, documentos e remessas solicitadas.

4.3. Apresentar lance ou proposta manifestamente inexequível, considerando-se como tal, quaisquer das situações:

4.3.1. Não suporte os custos mínimos normativamente obrigatórios;

4.3.2. Não comprove contemplar os custos materialmente necessários ou economicamente sustentáveis à viabilidade do objeto licitado;

4.3.3. Não comprove deter patrimônio líquido, disponível e livre de quaisquer obrigações ou indícios de que se vincule a diversa responsabilidade denotando suporte econômico-patrimonial para arcar com os custos referidos nos itens precedentes quando sejam maiores que o lucro estimado em decorrência do lance apresentado.

Pena: multa de 10% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R$ 10.000,00.

4.4. Apresentar objeto inadequado aos termos do Edital, considerando-se como tal, dentre outras situações:

4.4.1. Especificação que impeça o funcionamento do produto ou a viabilização da prestação do serviço conforme demandado pela Administração;

4.4.2. Majoritário ou essencial desatendimento das especificações do produto ou serviço;

4.4.3. Frontal desconformidade das especificações que definiram a razão de ser do certame.

Pena: multa de 3% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R$ 3.000,00.

4.5. A caracterização das infrações de oferta de lance ou proposta manifestamente inexequível e oferta de objeto inadequado ao Edital requer indícios de materialidade a serem constatados pelo Pregoeiro, após outorgar a oportunidade de manifestação do licitante em atendimento à sua convocação em diligência.

5. Não formalização contratual, enquadrando-se na infração, dentre outros comportamentos, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a não entrega de documentação necessária inviabilizando a assinatura do contrato ou não assinar contrato, estando, em qualquer situação, no prazo de validade da proposta:

Penas:
Multa de 10% do valor total da proposta ou lance final, no valor mínimo de R$ 10.000,00; e
Impedimento de licitar e de contratar com a União por 18 meses.

6. Comportamento inidôneo, considerando-se, dentre outros:

6.1. Participar do certame em situação restritiva que o impeça, a exemplo de licitante impedida, suspensa do direito de licitar ou contratar, descredenciado no SICAF
Penas:
Multa de 7% do valor total da proposta ou lance final, no valor mínimo de R$ 7.000,00; e
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANEEL por 24 meses.

6.2. Licitante não habilitada ou não qualificada
Penas:
Multa de 10% do valor total da proposta ou lance final, no valor mínimo de R$ 10.000,00; e
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANEEL por 12 meses.

6.3. Falsidade documental ou ideológica
Penas:
Multa de 20% do valor total da proposta ou lance final, no valor mínimo de R$ 20.000,00; e
Impedimento do direito de licitar e contratar com a União por 30 meses.

6.3.1. Considera-se, dentre outras, documentação falsa, a apresentação de:

6.3.1.1. Documento com conteúdo falso;
6.3.1.2. Documentação com emenda ou rasura que prejudique a veracidade de informações;

6.3.1.3. Declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP e para efeito do Decreto nº 7.174/2010 e normativas que se sucederem;

6.3.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.3.1.5. Comportar-se de modo inidôneo.

7. Frustrar o caráter competitivo do certame; agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances; induzir a erro no julgamento; modificar a proposta apresentada, a exemplo de incluir, retirar ou alterar propostas e especificações do objeto apresentado, da qualificação e habilitação do licitante; agir com fraude, inclusive fiscal; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Penas:
Multa de 25% do valor total da proposta ou lance final, no valor mínimo de R$ 25.000,00; e
Impedimento do direito de licitar e contratar com a União por 36 meses.

8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
Pena mínima de multa entre 5% e 20% do valor do contrato.

9. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
Pena mínima de multa entre 10% e 25% do valor do contrato.

10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Pena mínima de multa entre 15% e 30% do valor do contrato.

11. Dar causa à inexecução total do contrato;
Pena mínima de multa entre 20% e 30% do valor do contrato.

12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, apreciará as justificativas arguidas, considerará o princípio da proporcionalidade, a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, embora não se confundam a responsabilidade civil com a administrativa e parâmetros estipulados na infração de desistência.

12.1. A dosimetria das penas, segundo a modalidade de pena cominada considerará, salvo se elemento constitutivo da infração, na seguinte ordem:

12.1.1. Causa de aumento em 10%:

12.1.1.1. Histórico de punições: outras condenações por infrações administrativas, inclusive em diversas entidades e órgãos, em penas iguais ou diversas em razão de mesmas ou diversas condutas e infrações conforme registrado no SICAF nos 36 meses precedentes.

12.1.2. Causas de diminuição da pena, cada qual em 10%, dentre outras provadas pelo apenado:

12.1.2.1. Imediata comunicação do fato;

12.1.2.2. Confissão;

12.1.2.3. Diminuição do dano;

12.1.2.4. Reparação do prejuízo.

12.2. Reincidência específica. O mesmo comportamento cometido perante a ANEEL nos precedentes 36 meses devidamente apurado e sancionado, independentemente da pena cominada importará:

12.2.1. Aumento da cominada penalidade em 50% (cinquenta por cento), até o limite temporal de 60 (sessenta) meses; e

12.2.2. Caso não haja sanção restritiva do direito de licitar, também importará a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANEEL por 24 meses.

12.3. Concurso de infrações.

12.3.1. Concurso formal. Múltiplas infrações resultantes de uma mesma conduta, quer omissiva, quer comissiva. Cominando-se penas da mesma espécie, as mesmas são somadas e após se reduz da pena unificada percentual de 30% para cada infração.

12.3.2. Concurso material. Múltiplas infrações decorrentes de inúmeras condutas são punidas com a soma das penas de mesma espécie.

12.4. As penalidades terão necessária publicidade e registro, sobretudo no SICAF; são independentes, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:

12.4.1. Provocar a iniciativa do Ministério Público;

12.4.2. Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei nº 8.443/92;

12.4.3. Instaurar processos administrativos, em face da Lei nº 12.846/13.

12.5. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração o princípio da proporcionalidade, a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, embora não se confundam a responsabilidade civil com a administrativa, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o instrumento contratual – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral/cancelamento.

14.1. Os valores das multas consistem em créditos a serem recolhidos no prazo e forma legal, resguardados atos de cobrança e execução, administrativa e judicial, na forma sequencial e prioritária de compensação, retenção e dedução dos pagamentos devidos pela Administração; pagamento mediante Guia de Recolhimento da União – GRU; desconto do valor da garantia prestada.

14.1.1. É possível, ad cautelam, a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

14.2. As comunicações e documentos afetos aos processos de apuração de responsabilidade administrativa podem ser remetidos via eletrônica ao e-mail da parte apurada constante de cadastros oficiais, tanto da pessoa jurídica apurada, quanto dos seus sócios,

dirigentes e administradores, notadamente o SICAF, assegurado e certificado o envio e o recebimento da notificação eletrônica, como definida na Resolução ANEEL nº 804/2018 e normativas que se seguirem.

14.3. Nos Pregões eletrônicos, considerando o dever de o licitante acompanhar o certame até o encerramento final de sua sessão, é válido e deve ocorrer de forma preferencial o ato do Pregoeiro que identifica as condutas de licitantes como possíveis infrações administrativas.

14.3.1. O ato de identificação será aposto na plataforma onde transcorre a licitação, valendo-se como regular comunicação do apurado, preferencialmente após a aceitação da(s) proposta(s) vencedora(s)

14.3.2. Após a mencionada identificação, inicia-se, no primeiro dia útil subsequente, o prazo de cinco dias úteis para que o interessado, desejando, apresente manifestação preliminar.

14.3.2.1. O protocolo da peça e demais afetas ao processo de apuração de responsabilidade administrativa deve ser em via original na ANEEL em meio físico ou, havendo assinatura digital (token), pelo Protocolo Digital (instruções em http://www.aneel.gov.br/protocolo-digital).

14.3.2.1.1. É possível apresentação condicional de cópia.

14.3.2.1.1.1. A remessa de cópia pode ocorrer no prazo legal, por fax (61.2192-8882), protocolo digital sem assinatura digital ou remetida ao e-mail, correio eletrônico apuraresp@aneel.gov.br.

14.3.2.1.1.2. Todas as hipóteses de apresentação de cópia exigem, necessariamente, o protocolo das vias originais em até 5 dias do fim do prazo.

14.3.2.1.1.2.1. O prazo inicial para apresentação da via original se origina no dia imediatamente subsequente, útil ou não, ao fim do prazo para validamente ocorrer o ato de apresentação.

14.3.3. Após o transcurso do aludido prazo, com ou sem a resposta do licitante apurado, a autoridade superior deliberará a abertura de processo administrativo para apurar e eventualmente penalizar conduta ilícita administrativa do licitante no transcurso licitatório.

14.3.3.1. Havendo manifestação prévia, os seus fundamentos serão levados em conta para identificar manifesta falta de pressuposto processual.

14.3.3.2. Na eventualidade de o licitante ter aposto no sistema onde transcorre o Pregão Eletrônico a intenção de recurso face a sua exclusão ou para atacar a recusa da proposta que ofertou, as apresentadas razões de recurso serão consideradas para a abertura de processo administrativo para apurar e eventualmente penalizar conduta ilícita administrativa do licitante no transcurso licitatório.

14.3.3.2.1. Destaca-se que não se confundem os expedientes:

14.3.3.2.1.1. Relacionados com a recusa da proposta e a desclassificação do licitante, a exemplo da intenção de recurso registrada no sistema do Pregão Eletrônico e a apresentação das razões recursais; o juízo de reconsideração pelo Pregoeiro e a análise do recurso pela autoridade;

14.3.3.2.1.2. Relacionados com eventual infração administrativa do licitante no transcurso do Pregão Eletrônico, a exemplo do ato do Pregoeiro que a identifica; defesa prévia pelo licitante; abertura de processo administrativo para apurar e eventualmente penalizar eventual conduta ilícita administrativa do licitante no transcurso licitatório pela autoridade.

14.3.4. A abertura de processo administrativo para apurar e eventualmente penalizar conduta ilícita administrativa do licitante no transcurso licitatório não ocorrerá nas hipóteses devidamente justificadas de:

14.3.4.1. Flagrante regularidade da conduta identificada;

14.3.4.2. Patente causa que exclua a responsabilidade em tese apurada.

14.3.5. Estando o feito em ordem, a autoridade proferirá decisão da qual cabe recurso administrativo à autoridade superior.

15. Serão envidados esforços, dentre outros aspectos procedimentais e sancionatórios, em conformidade aos preceitos da Lei 14.133/31 e à sua principiologia, considerando, ademais, a impossibilidade de predeterminação da eventual sanção e da caracterização do ilícito, no processo de apuração de responsabilidade administrativa, inclusive prazos, embora impróprios e não peremptórios para a Administração, as seguintes orientações/boas práticas:

15.1. Considerando as diretivas do TCU, na dúvida acerca de possível infração, deve-se instaurar processo de apuração de responsabilidade administrativa; da mesma sorte em que aparente não haver infração ou não seja o caso de incidir pena, hipóteses que igualmente ensejam a instauração, processamento e julgamento em processo administrativo sancionatório; responsabilidade do sancionador, derivado do poder-dever punitivo, disciplinar, afeto à cláusula exorbitante, indisponibilidade e supremacia do interesse público;

15.2. Defesa prévia no prazo de quinze dias úteis;

15.3. Cumulação da pena de multa às demais, na forma do art. 156 da Lei 14.133/21, especialmente, além da multa, as sanções impeditivas;

15.4. Pena mínima do impedimento de licitar e de contratar de seis meses;

15.5. Na aplicação de penalidades, observância dos critérios do §1º do art. 156 da Lei 14.133/21 e das finalidades preventiva, educativa e repressiva, além de punitiva;

15.6. Advertência apenas hábil no curso contratual;

15.7. Condução do processo por comissão formada por no mínimo dois servidores públicos estáveis;

15.8. Apresentação pela comissão processante de relatório conclusivo;

15.9. Relatório conclusivo enfrentando as principais razões de fato e de direito deduzidas na defesa, na situação em concreto sob análise, motivando acatamento ou não das razões de defesa e de recurso (hipótese de Nota Técnica em juízo de reconsideração);

15.10. Oportunidade de dedução de alegações finais no prazo de quinze dias uteis após relatório conclusivo;

15.11. Proceder à consultoria de assessoria jurídica prévia à tomada de Decisão SGA;

15.12. Esforços pela comissão processante para minutar sugestão de Decisão SGA para a autoridade competente consoante a sua convicção, atendendo aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

15.13. Mesmo em caso de dispensa de licitação ou contratação direta, a necessidade de se comprovar a proposta mais vantajosa;

15.14. Garantia do contraditório e da ampla defesa em vista da concretização do devido processo legal;

15.15. Prioridade às fases de instrução e executória diante da pluralidade de feitos a cargo da comissão processante;

15.16. Ofício à seguradora em caso de garantia securitária- aviso de expectativa de sinistro instruída com cópia da notificação inaugural;

15.17. Uso dos meios céleres de comunicação, primeiramente notificação eletrônica, residualmente notificação à apurada endereçada em cadastros oficiais, notadamente SICAF e em caso de frustração em Imprensa Oficial;

15.18. Efeito suspensivo diante da interposição recursal, a se realizar em quinze dias úteis, exceto face a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, atacada por pedido de reconsideração no mesmo prazo;

15.19. Inscrição das penas e publicidade das mesmas no prazo de quinze dias da sua estabilização.

Anexo VII do Termo de Referência – Relatório da Pesquisa de Preços – Estimativa do Valor da Contratação (SEI 0319867)

Anexo VIII do Termo de Referência – Apêndice - Estudo Técnico Preliminar (SEI 0289412)